



DIÁRIO OFICIAL

Piracicaba, SP • terça-feira, 05 de setembro de 2023

ANO LVI Nº 13.590

Seções

PODER EXECUTIVO	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	36
Departamento de Recursos Humanos	36
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	36
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	37
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	40
Departamento de Administração Fazendária	40
Divisão de Fiscalização	40
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE	40
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO	40
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, TRÂNSITO E TRANSPORTES	42
PROCURADORIA GERAL	42
SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	43
PODER LEGISLATIVO	44
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACICABA	46
IPASP	46
CONSELHOS MUNICIPAIS	47
CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	47
FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação	47
ASSOCIAÇÕES	47

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 19.695, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Introduz alterações ao Decreto nº 19.520/2023 que “declara de utilidade pública para fins de instituição de servidão administrativa, amigável ou judicial, parte do imóvel de propriedade de AC Leão Empreendimentos Imobiliários LTDA, localizado na Avenida Rio das Pedras, nº 1.633, no Bairro Pompéia, neste Município, destinada à futura implantação e construção do Coletor Tronco de esgoto, revoga o Decreto nº 17.163/2017 e dá outras providências”.

LUCIANO SANTOS TAVRES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições,

DECRETA

Art. 1º O art. 4º do Decreto nº 19.520, de 14 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º À indenização pelo ônus da instituição de servidão administrativa, objeto do art. 1º retro, atribui-se o valor de R\$ 0,49 (quarenta e nove centavos), constante do laudo de avaliação que fica fazendo parte integrante deste Decreto, correndo esta despesa por conta da dotação orçamentária nº 32314 - 17.122.0004.2401 - 339039, do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba, vigente para o exercício de 2023 e suas respectivas para os exercícios seguintes, suplementadas, oportunamente, se necessário.” (NR)

Art. 2º O laudo de avaliação, parte integrante do Decreto nº 19.520, de 14 de abril de 2023, fica substituído pelo respectivo que segue anexo ao presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 29 de agosto de 2023.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ARTUR COSTA SANTOS
Presidente do SEMAE

ANDRÉA RIBEIRO GOMES
Secretária Municipal de Habitação e Gestão Territorial

GUILHERME MÔNACO DE MELLO
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCEL VARELLA PIRES
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa



SERVIÇO DE
INFORMAÇÕES
À POPULAÇÃO



Prefeitura do Município de Piracicaba - SP
Comissão de Avaliação de Imóveis e Permanentes de Valores Imobiliários
Lei nº 8.966/2018

LAUDO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

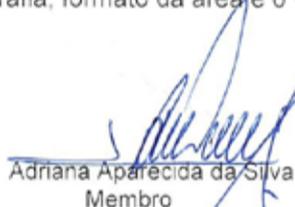
Nº 82 / 2022

PROCOLO: 27.791 / 2021
PROPRIETÁRIO: AC LEÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
LOCAL: Avenida Rio das Pedras, nº 1.633
BAIRRO: Pompéia - Matrícula nº 119.981 - 2º C.R.I.
ÁREA: 49,56 m²
FINALIDADE: Servidão Administrativa

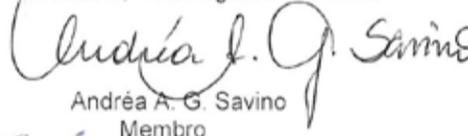
ÁREA AVALIADA

ÁREA DO TERRENO			ÁREA DO PRÉDIO			TOTAL DA AVALIAÇÃO
M²	VALOR (M²)		M²	VALOR (M²)		
49,56	0,01	0,49				0,49
TOTAL		R\$	TOTAL		R\$	R\$

Os abaixo assinados membros da Comissão de Avaliação de Imóveis e Permanentes de Valores Imobiliários, nomeados pelo Senhor Prefeito Municipal, conforme Decreto nº 18.607/2.021, após precederem Pesquisas relacionadas ao imóvel abaixo discriminado, onde se acha(m) descrito(s), considerando a localização, topografia, formato da área e o valor comercial local firmam esta avaliação.


Adriana Aparecida da Silva
Membro

Piracicaba, 11 de agosto de 2.023.


Andréa A. G. Savino
Membro


Saymon Luiz De J. Fuentes
Membro

Homologo o parecer supra.

Piracicaba, de de 2.022.

GUILHERME MÔNACO DE MELLO
PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

1

Rua Antônio Correa Barbosa, 2233 - Centro - Piracicaba - SP - CEP: 13.400-900



DIÁRIO OFICIAL

Expediente: O Diário Oficial do Município de Piracicaba | Site: www.diariooficial.piracicaba.sp.gov.br

Administração: Luciano Santos Tavares de Almeida - Prefeito | Gabriel Ferrato dos Santos - Vice-Prefeito

Jornalista responsável: João Jacinto de Souza - MTB 21.054

Diagramação: Centro de Comunicação Social | Rua Antonio Correa Barbosa, 2233 - Fone: (19) 3403-1323 | E-mail: diariooficial@piracicaba.sp.gov.br

Conteúdo: O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue 156 - Serviço de Informação à População.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Dispõe sobre o novo Estatuto da Guarda Civil Metropolitana de Piracicaba, o Plano de Carreira e Remuneração relativo a estes profissionais e dá outras providências.

TÍTULO I
DAS GENERALIDADES E COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Guarda Civil do Município de Piracicaba, criada pela Lei nº 3.163, de 28 de junho de 1990, por transformação da extinta Guarda Municipal de Piracicaba, passa a se denominar Guarda Civil Metropolitana de Piracicaba.

Art. 2º A presente Lei dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil Metropolitana de Piracicaba e o Plano de Carreira e Remuneração relativo a estes profissionais, compreendendo dentre outros:

I - Das generalidades e das competências;

II - Da hierarquia e organização;

III - Da vida funcional do guarda civil;

IV - Da progressão na carreira;

V - Dos direitos e deveres;

VI - Da esfera da ação disciplinar.

Art. 3º A Guarda Civil destina-se a prestar auxílio ao público e à proteção dos bens, das instalações e dos serviços municipais, podendo atuar, também como força coadjuvadora dos órgãos responsáveis pela segurança pública no Município, principalmente, preventivo.

Art. 4º Por se tratar de instituição permanente e regular, uniformizada e equipada, a Guarda Civil é organizada com base na hierarquia e na disciplina, subordinada diretamente à autoridade do Prefeito Municipal e dentro dos limites da Lei.

Art. 5º A Guarda Civil tem a função de atuar de forma complementar aos serviços municipais afetos ao exercício do poder de polícia administrativo, no âmbito da competência municipal, além de todas as demais atribuições inerentes à fiscalização ambiental, de posturas do município e do trânsito.

Art. 6º A Guarda Civil é formada por servidores públicos integrantes de carreira única e plano de carreira e remuneração, conforme disposto nesta Lei Complementar Municipal.

Art. 7º A Guarda Civil poderá estabelecer parcerias com as demais Guardas Civis integrantes dos demais entes federados.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 8º São princípios de atuação da Guarda Civil:

I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;

II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;

III - patrulhamento preventivo;

IV - compromisso com a evolução social da comunidade; e

V - uso progressivo da força.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS GERAIS

Art. 9º É competência da Guarda Civil a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.

Parágrafo único. Os bens mencionados no caput abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.

Art. 10. São competências da Guarda Civil, respeitadas as competências dos órgãos de segurança pública federais e estaduais:

I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;

II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

VI - exercer a fiscalização e demais competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;

VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

VIII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XVI - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e signatários;

XVII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local;

XVIII - desenvolver e ministrar ações educativas para os integrantes da Guarda Civil, conforme qualificação comprovada;

XIX - desenvolver ações educativas de prevenção junto à comunidade enobrecendo o nome da Instituição.

§ 1º No exercício de suas competências, a guarda civil poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal, prestando todo o apoio à continuidade do atendimento.

§ 2º A fiscalização do trânsito, nos termos do inciso VI, deste artigo, abrangerá a aplicação de medidas administrativas, a autuação por infrações de circulação, estacionamento e parada e todas as demais atribuições no exercício regular da polícia administrativa no trânsito, dentro do perímetro da cidade de Piracicaba, cabendo ao Comandante Geral, através de ato próprio, a organização interna de seu efetivo para execução das novas atribuições ora delegadas.

§ 3º As competências descritas no inciso VI deste artigo, não envolvem a gestão e o processamento das multas, nem tampouco a apreciação de eventuais recursos decorrentes da fiscalização do trânsito ou, ainda, o planejamento de quaisquer ações e políticas públicas de trânsito e transportes, as quais continuam sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes.

TÍTULO II
DA HIERARQUIA E DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I
DA CONCEITUAÇÃO

Art. 11. A hierarquia e a disciplina são a base institucional da Guarda Civil, com maior grau de autoridade e responsabilidade conforme o grau hierárquico.

§ 1º A hierarquia é a disposição da autoridade, em níveis diferenciados, dentro da estrutura, sendo que a ordenação se faz por posto ou classe.

§ 2º Disciplina é a fiel observância e o acatamento total que se deva dar às leis, regulamentos, normas e atos que fundamentam e justificam a existência da Guarda Civil, traduzindo-se pelo mais absoluto cumprimento de dever por parte de todos e de cada um dos integrantes da Corporação.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 12. São segmentos da estrutura administrativa da Guarda Civil os abaixo previstos, representados no organograma constante desta Lei:

I - Órgãos de Controle:

a) Corregedoria;

b) Ouvidoria;

II - Comando Geral:

a) Órgãos de Apoio;

a.1) Superintendência de Gestão de Pessoal;

a.1.1) Setor de Folha e Benefícios;

a.2) Superintendência de Comunicação e Transparência;

a.2.1) Setor de Tecnologia e Manutenção;

a.2.2) Setor de Comunicação;

a.2.3) Setor de Material de Comunicação;

a.3) Superintendência de Operações e Instruções;

- a.3.1) Setor de Estatística;
- a.3.2) Academia de Formação e Especialização de Segurança Pública Urbana;
- a.3.3) Central de Operações;
- a.4) Superintendência de Administração;
- a.4.1) Setor de Patrimônio e Suprimentos;
- a.4.2) Setor de Planejamento Financeiro e Orçamentário;
- a.4.3) Setor de Armamento e Munição;
- a.4.4) Setor de Apoio Logístico;
- a.4.5) Almoxarifado;
- a.5) Secretaria Administrativa;

Subseção II
Da Ouvidoria

Art. 14. A Ouvidoria constitui-se em órgão permanente de controle externo, autônomo e independente, que se destina a receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta, e ainda:

I - receber, de qualquer cidadão ou munícipe:

a) denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos ou que violem os direitos humanos individuais ou coletivos praticados por servidores da Guarda Civil;

b) sugestões sobre o funcionamento dos serviços dos órgãos da Guarda Civil.

II - receber, de servidores da Guarda Civil, sugestões sobre o funcionamento dos seus serviços e órgãos, bem como denúncias a respeito de atos irregulares praticados na execução desses serviços, a falta de zelo no uso do patrimônio público, inclusive por superiores hierárquicos;

III - verificar a pertinência das denúncias, reclamações e representações, propondo a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas e disciplinares, fazendo ao Ministério Público ou a autoridade competente, a devida comunicação, quando houver indício ou suspeita de ação criminosa ou delito penal, nas esferas civil e criminal;

IV - propor ao Comandante da Guarda e ao Prefeito Municipal:

a) medidas que visem resguardar a cidadania e melhorar a segurança urbana;

b) a adoção de providências que visem ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pelos órgãos da Guarda Civil;

c) a realização de pesquisas, seminários e cursos versando sobre assuntos de interesse da segurança pública e sobre temas ligados aos direitos humanos, divulgando os resultados desses eventos.

V - organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, às reclamações, às representações e às sugestões recebidas;

VI - elaborar e publicar relatório de suas atividades, enviando cópias ao Comandante e ao Prefeito Municipal;

VII - requisitar, diretamente, de qualquer órgão do Poder Executivo Municipal, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com investigações em curso;

VIII - dar conhecimento, sempre que solicitado, das denúncias, reclamações e representações recebidas, ao Prefeito Municipal e ao Comandante, bem como à Corregedoria e aos membros do Conselho Consultivo de que trata esta Lei.

§ 1º A Ouvidoria terá em sua composição um Ouvidor Geral, detentor de curso superior completo, reputação ilibada e não integrante do quadro funcional da Guarda Civil, indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal, após consulta ao Comandante, para um mandato de 02 (dois) anos, que poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, devendo ser escolhido entre os servidores ou empregados efetivos do quadro da Administração Pública Direta do Município de Piracicaba.

§ 2º Para o desempenho de suas atribuições, é assegurado ao Ouvidor-Geral autonomia e independência nas suas ações, podendo tomar por termo depoimentos e acompanhar o desenvolvimento dos processos de apuração das denúncias por ele formuladas ou não, competindo a ele o cumprimento e a execução das funções e competências atribuídas nesta Lei.

Art. 15. A Ouvidoria compreenderá um Conselho Consultivo, composto por 05 (cinco) membros, incluído, na qualidade de membro nato, o Ouvidor Geral, que presidirá o colegiado.

§ 1º Os membros do Conselho serão aprovados e nomeados pelo Prefeito Municipal, após consultas ao Comandante e ao Ouvidor Geral, sendo eles:

I - 01 (um) representante da Guarda Civil;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º As funções de membro do Conselho não são remuneradas, sendo consideradas de relevância para o Município, exceto a de Ouvidor Geral.

§ 3º O Regimento Interno elaborado pela Ouvidoria é submetido à aprovação do Prefeito Municipal.

§ 4º Os membros do Conselho exercem mandato de 02 (dois) anos, não permitida a recondução.

Seção II
Do Comando Geral

Art. 16. O Comando Geral da Guarda Civil é o órgão superior de direção e coordenação, com autonomia técnica e superioridade hierárquica aos demais segmentos da instituição.

§ 1º Compete ao Comando Geral da Guarda Civil:

I - coordenar as operações da instituição;

II - zelar pelo fiel cumprimento das normas legais e administrativas relativas à instituição;

III - propor ações e medidas cabíveis e necessárias ao bom andamento do serviço da instituição;

IV - gerenciar o uso de materiais e equipamentos, em especial, do armamento necessário ao desenvolvimento de suas atividades;

V - promover o patrulhamento preventivo para prevenir e coibir, pela presença e vigilância, infrações penais ou administrativas, bem como, garantir e prestar o atendimento de ocorrências emergenciais;

Seção I
Dos Órgãos de Controle

Subseção I
Da Corregedoria da Guarda Civil

Art. 13. A Corregedoria da Guarda Civil, órgão autônomo, tem o objetivo de apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes da corporação, a qual compete:

I - cumprir as atribuições e funções estabelecidas nesta Lei e as que lhe sejam atribuídas pelo Comandante e pelo Prefeito Municipal, através de regulamento;

II - exercer a apuração de responsabilidade administrativa ou disciplinar, nos termos deste Estatuto;

III - ordenar a realização de visitas de inspeção e correções ordinárias e extraordinárias em qualquer unidade ou órgão da Guarda Civil, podendo sugerir medidas necessárias ou recomendáveis para a racionalização e melhor eficiência dos serviços;

IV - avaliar, para encaminhamento posterior à Secretaria Municipal de Administração, os elementos coligidos sobre o estágio probatório de integrantes do quadro de carreira da Guarda Civil;

V - solicitar e requisitar de forma oficial informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos de processos que forem necessários, relacionados a investigações em curso, bem como diligências, exames, pareceres técnicos e informações indispensáveis ao bom desempenho de sua função;

VI - apreciar representações e denúncias que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular dos servidores integrantes do quadro funcional da Guarda Civil;

VII - promover investigação sobre comportamento ético, social e funcional dos candidatos, dos servidores em estágio probatório e dos servidores efetivos do Quadro Funcional da Guarda Civil, inclusive daqueles indicados para o exercício de chefias, observadas as normas legais e regulamento aplicáveis.

§ 1º A Corregedoria terá em sua composição um Corregedor-Geral, cargo de livre provimento em comissão, de nomeação pelo Chefe do Poder Executivo após indicação do Comandante da Guarda Civil, para exercer um mandato de 02 (dois) anos, que poderá ser prorrogado uma vez, por igual período.

§ 2º O cargo de Corregedor Geral deverá ser preenchido dentre os integrantes do Quadro de efetivos da Guarda Civil, com bacharelado em Direito e de reputação ilibada, e na falta de guarda civil com bacharelado em Direito, curso superior em qualquer área.

§ 3º A Corregedoria contará com uma comissão de sindicância incumbida da condução dos procedimentos administrativos disciplinares, cujas delegações serão formalizadas pelo Corregedor Geral.

§ 4º A Corregedoria atuará com absoluto sigilo sobre as investigações que estiver realizando, sob sua responsabilidade.

§ 5º A Corregedoria deverá elaborar regimento interno e baixar instruções normativas, no intuito de organizar os seus atos e procedimentos administrativos e processuais referentes à sua atividade, de forma complementar aos ditames da legislação vigente.

VI - coordenar o planejamento, fiscalização e educação de trânsito no Município;

VII - colaborar na fiscalização de posturas e, quando necessário, nas tarefas inerentes à defesa civil do Município;

VIII - promover, planejar e elaborar parecer sobre a segurança de grandes eventos;

IX - colaborar ou atuar conjuntamente, no exercício de suas atribuições, com órgãos de segurança pública da União, dos Estados ou de congêneres de Municípios vizinhos;
X - coordenar a vigilância interna e externa de próprios municipais;

XI - coordenar e assegurar a proteção de autoridades, principalmente à do Chefe do Poder Executivo;

XII - auxiliar na proteção das áreas de preservação ambiental, mananciais e recursos hídricos do Município;

XIII - garantir o exercício do Poder de Polícia da Administração direta e indireta;

XIV - coordenar as ações preventivas e o serviço de patrulhamento destinado à segurança escolar;

XV - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança da comunidade;

XVI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município e em ações conjuntas voltadas à promoção da paz social;

XVII - coordenar a formação, capacitação e aperfeiçoamento dos integrantes da corporação;

XVIII - garantir a fiel execução de todas as demais competências e incumbências conferidas por Lei.

§ 2º É de competência do Comando Geral a edição e publicação de atos que disciplinem e regulamentem, dentre outros:

I - os objetivos, atividades e as normas de funcionamento de cada área de Atuação, em seus segmentos administrativos ou operacionais;

II - os procedimentos operacionais padrão inerentes às atividades de cada grupamento especializado, de observância geral ou em atividades específicas da corporação;

III - as medidas e procedimentos necessários a assegurar o controle e a gestão de informações quanto aos requisitos exigidos do guarda civil para o exercício de suas funções, dentre os quais a manutenção da habilitação para o porte de armas e para a condução de veículos.

Art. 17. O Comando Geral é exercido pelo Comandante e pelo Subcomandante, cargos de provimento em comissão privativos dos integrantes do quadro ativo de Oficiais ou Suboficiais de Carreira da Guarda Civil, escolhidos entre o Inspetor Chefe ou Inspetores, a ser designado pelo Chefe do Poder Executivo.

Subseção I Das Superintendências

Art. 18. As Superintendências da Guarda Civil são os segmentos responsáveis pela organização, coordenação, gestão das áreas de atuação, e se subdividem em razão da natureza das atividades.

Art. 19. São competências da Superintendência de Gestão de Pessoal:

I - coordenar as atividades relacionadas com a gestão de pessoal, folha de pagamento, boletim e expediente sobre justiça e disciplina;

II - planejar, propor e gerenciar o desenvolvimento de políticas de gestão e valorização de pessoal por meio do plano de carreira e remuneração;

III - assegurar a observância da legislação atinente ao pessoal, propondo as alterações que julgar necessárias;

IV - garantir a guarda, o controle e a manutenção do cadastro e da documentação funcional dos servidores da Administração Municipal;

V - em articulação com outras Secretarias da Administração Municipal, promover as políticas de formação, capacitação e aperfeiçoamento dos quadros de servidores, fortalecendo o sistema de mérito para os casos de progressão;

VI - auxiliar no procedimento de avaliação periódica de desempenho do guarda civil, inclusive para a finalidade de estágio probatório, através de comissão instituída para essa finalidade;

VII - fiscalizar a assiduidade e os casos de absenteísmo, propondo alternativas para o desestímulo às faltas ao trabalho;

VIII - prestar informações e fornecer documentos para a elaboração de respostas em requerimentos e/ou requisições de informação da Corregedoria, Controladoria, Câmara Municipal e do Ministério Público;

IX - tomar parte em comissões de acompanhamento dos processos de seleção e supervisionar, até final homologação pela autoridade, toda a execução do processo, independentemente de ser ele realizado por empresa contratada ou pela própria Administração;

X - coordenar as escalas de serviço de sua competência;

XI - organizar fichários, mapas, relações e outros documentos referentes ao efetivo.

Art. 20. São competências da Superintendência de Comunicação e Transparência:

I - fiscalizar os Setores de Tecnologia e Manutenção; Comunicação; e Material de Comunicação;

II - coordenar as atividades relativas à comunicação social, relações públicas internas e institucionais;

III - organizar e assessorar o Comando Geral no preparo de solenidades cívico-militares e divulgação pública;

IV - planejar as atividades de lazer e competições esportivas;

V - organizar sistemas de informação, de acordo com a lei de acesso à informação e a transparência;

VI - estabelecer diretrizes para cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados nas questões afetas à Guarda Civil.

Art. 21. São competências da Superintendência de Operações e Instruções:

I - fiscalizar os Setores de Estatística; Academia de Formação e Especialização de Segurança Pública Urbana; e Central de Operações;

II - superintender todas as atividades ligadas à instrução da Guarda Civil;

III - auxiliar a Academia de Formação e Especialização em Segurança Urbana Municipal na gestão administrativa do Complexo de Treinamento e Capacitação em Segurança;

IV - coordenar as equipes e escalas de pessoal específicos da Central de Operações - COP;

V - elaborar relatórios, gráficos e estatísticas mensais sobre as ocorrências e encaminhar ao Subcomandante da Guarda Municipal;

VI - planejar as rotinas administrativas da Central de Operações e Instruções, a Academia de Formação e Especialização em Segurança Urbana Municipal e o Setor de Estatísticas.

Art. 22. São competências da Superintendência de Administração:

I - coordenar e fiscalizar o uso e condições de armamento, munição, materiais, viaturas, consumo de combustíveis e lubrificantes, entre outros atos administrativos;

II - definir estratégias junto aos Setores de Recrutamento, Seleção e Capacitação, SESMT e Pessoal e Folha, visando controlar os indicadores de desempenho da gestão de bens e serviços com o objetivo de evitar o crescimento desmesurado do custeio;

III - planejar e controlar, mediante relatório de gestão, metas e resultados na política de aquisição de produtos e serviços, visando reduzir a despesa pública;

IV - planejar a construção de cenários futuros, minimizar impactos de mudanças e estabelecer modalidades de logística, inclusive à manutenção da frota;

V - controlar as atividades de protocolo, arquivo e serviços gerais administrativos;

VI - desempenhar as atividades de apoio à Guarda Civil.

Subseção II Dos Setores

Art. 23. O Setor é a uma segmentação didática das atividades técnico-administrativas, burocráticas ou operacionais desenvolvidas por uma determinada unidade organizacional, correspondendo à congregação de servidores para a execução de tarefas típicas, regulares, de expediente, de natureza técnica, administrativa e burocrática ou operacional.

Parágrafo único. Os Setores serão dotados de servidores do quadro permanente para cumprimento de atribuições regulares inerentes aos seus cargos ou empregos.

Subseção III Da Secretaria Administrativa

Art. 24. À Secretária Administrativa, além de auxiliar o Comando Geral, compete:

I - organizar a documentação diária interna;

II - responsabilizar-se pelo setor de Recepção;

III - redigir toda correspondência;

IV - subscrever certidões e documentos afins;

V - manter em ordem e em dia o arquivo de documentação, incluindo aí os documentos sob custódia do Comandante ou do Subcomandante;

Seção III Dos Serviços

Art. 25. Os serviços abrangem todos os trabalhos atinentes às características da Corporação.

§ 1º Os serviços compreendem:

I - Oficial-de-dia;

II - Plantões;

III - Central de Monitoramento Eletrônico - CEMEL e Rádio controle;

IV - Patrulhamento, Grupamentos e Rondas;

V - Serviços especiais ou extraordinários.

§ 2º Os serviços previstos nos incisos I a III, e disposições complementares sobre demais setores e serviços da Guarda Civil, têm suas atividades reguladas por normas internas do Comando Geral.

Subseção I Do Patrulhamento e Grupamentos

Art. 26. Os Pelotões, as Rondas Especiais e as Patrulhas, são grupamentos táticos-operacionais especializados destinados a atuar em atividades específicas da corporação. Art. 27. A Guarda Civil é composta pelos seguintes Grupamentos:

I - Pelotão Escolar: destinado a auxiliar na proteção e segurança das escolas públicas do Município de Piracicaba, mediante patrulhamento e campanha de caráter educativo;

II - Pelotão Ambiental: com objetivo principal de fiscalizar a degradação do Meio Ambiente, visando o cumprimento de leis e medidas administrativas;

III - Pelotão Ciclístico: responsável pela execução do patrulhamento preventivo nos corredores comerciais e demais vias públicas;

IV - Pelotão de Trânsito: atuação na prevenção e fiscalização do trânsito na malha viária do município;

V - Patrulha Rural: com a finalidade de realizar o patrulhamento preventivo na área rural e atuar de forma complementar no patrulhamento normal da Guarda Civil;

VI - Ronda Ostensiva Municipal: grupamento especializado para a realização de operações, missões de controle de distúrbios civis e atividades especiais e apoio geral da Guarda Civil;

VII - Patrulha Maria da Penha: com diretrizes regulamentadas no Decreto Municipal nº 17.791, de 07 de março de 2019;

Art. 28. O Guarda Civil não poderá ser designado para um Pelotão, Grupamento ou Patrulha pelo período superior a 4 (quatro) anos, devendo o Comando Geral zelar pelo revezamento do Guarda Civil.

Subseção II Dos Serviços Especiais

Art. 29. O Serviço de Assistência Social tem como objetivo assessorar o Comando Geral no apoio e orientação aos guardas civis, e aos familiares destes, quando da ocorrência de problemas de ordem psicossocial, que venham interferir e/ou comprometer o desempenho profissional do integrante da Corporação.

Art. 30. O serviço de Psicologia da Guarda Civil tem como objetivo promover programas de desenvolvimento de habilidades, promoção da saúde e prevenção de doenças de ordem emocional ou psicossomáticas por meio de ações individuais e coletivas.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA HIERÁRQUICA

Art. 31. A escala hierárquica da Guarda Civil é fixada conforme quadro e demais disposições deste artigo.

GRAU HIERÁRQUICO	CLASSE
Oficial	Inspetor Chefe
	Inspetor
Graduado	Subinspetor/1
	Subinspetor/2 (em extinção)
Efetivo	GCM Classe Distinta (GCM/CD)
	GCM 1ª Classe (Guarda Civil/1)
	GCM 2ª Classe (Guarda Civil/2)
	GCM 3ª Classe (Guarda Civil/3)
Aluno	Não categorizado

§ 1º Oficial é o grau hierárquico do guarda civil da classe de Inspetor Chefe e Inspetor, por progressão vertical, após classificação em concurso interno da Corporação.

§ 2º Graduado é o grau hierárquico do guarda civil Subinspetor, por progressão vertical, após classificação em concurso interno da Corporação.

§ 3º Efetivo é o grau hierárquico do guarda civil que inicia na carreira prevista nesta Lei Complementar.

§ 4º Aluno é o candidato ao ingresso na classe inicial da carreira, regularmente matriculado no Curso de Formação de Guarda Civil, após classificação obtida em concurso público.

Art. 32. Para o número total de integrantes a Corporação, a proporção quantitativa das vagas em cada classe é a que segue:

CLASSE	QUANTIDADE DE VAGAS	PERCENTUAL DO NÚMERO TOTAL DE VAGAS
Inspetor - Chefe	12	2%
Inspetor	31	5%
Subinspetor	49	8%
Guarda Civil/Classe Distinta	73	12%
Guarda Civil/1ª Classe	153	25%
Guarda Civil/2ª Classe	292	48%
Guarda Civil/3ª Classe		
TOTAL	610	100%

§ 1º Para aplicação do previsto neste artigo será considerado o quantitativo de cargos providos na Guarda Civil, para o controle de vagas mencionado no quadro do caput.

§ 2º Os ocupantes dos empregos de Subinspetor 2, colocados em extinção pela Lei Complementar nº 67, de 9 de dezembro de 1996, e o Guarda Civil 1ª Classe, cujo emprego foi declarado em extinção na vacância pelo § 3º, do artigo 2º, da Lei nº 3.958, de 18 de julho de 1995, permanecem em exercício nas respectivas vagas até a sua aposentadoria ou exoneração.

§ 3º O Grupamento Feminino da Guarda Civil deverá observar o mínimo de 20% (vinte por cento) do efetivo total da Corporação.

§ 4º Para efeito de cálculo do número de vagas a serem preenchidas pelas integrantes do Grupamento Feminino, deve ser obedecida idêntica proporção à prevista no quadro do caput deste artigo.

TÍTULO III DO GUARDA CIVIL CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 33. As atribuições do guarda civil, segundo o grau e nível hierárquico e a classe que ocupe durante a carreira, encontram-se descritas no quadro de atribuições dos cargos e empregos de carreira previsto nesta Lei Complementar.

Art. 34. Os guardas municipais do grau hierárquico efetivo são alocados nas áreas de atuação, conforme a necessidade do serviço.

CAPÍTULO II DOS DEVERES

Art. 35. São deveres do guarda civil, além daqueles que lhe cabem em virtude do cargo em que está investido, os que estão previstos em Leis, Regulamentos e Normas:

I - tratar o cidadão dignamente e com urbanidade;

II - cumprir as obrigações inerentes ao seu cargo ou emprego, bem como das ordens recebidas;

III - respeitar à disciplina e à hierarquia, bem como às autoridades constituídas;

IV - respeitar às tradições e o culto aos Símbolos Nacionais; e

V - dedicar e ser fiel à Pátria, ao Estado e ao Município.

Art. 36. Todo aluno, ao ser nomeado guarda civil, prestará compromisso de honra, em que afirmará a sua aceitação consciente das obrigações e dos deveres.

Parágrafo único. Esse compromisso terá caráter solene e será prestado sob forma de juramento perante a Bandeira e na presença da guarnição formada.

CAPÍTULO III DO VALOR PROFISSIONAL

Art. 37. São manifestações de valor profissional:

I - perseverança, o denodo e o entusiasmo;

II - civismo e o respeito às tradições históricas;

III - orgulho por servir à Guarda Civil;

IV - amor à profissão;

V - aprimoramento profissional; e

VI - respeito à dignidade humana.

Art. 38. O sentimento do dever, a honra e o decoro impõem, ao integrante da Corporação, conduta moral e profissional irrepreensíveis, com fiel observância aos princípios gerais da disciplina e da hierarquia.

Art. 39. O senso de responsabilidade, o respeito à dignidade humana, bem como o fiel acatamento às leis, devem ser os sustentáculos básicos da conduta e da dignidade pessoal do guarda civil.

CAPÍTULO IV DA DISCIPLINA

Art. 40. Disciplina é o fiel cumprimento dos deveres, em todos os graus de hierarquia e em todos os escalões de competência.

Art. 41. São manifestações de disciplina:

I - obediência às ordens e às recomendações exaradas;

II - respeito às Leis e Regulamentos;

III - emprego de toda a sua atenção e energia em benefício do serviço;

IV - correção de atitudes; e

V - interesse pela manutenção de eficiência e da ordem na Corporação.

Art. 42. As manifestações de cortesia e de consideração devem fazer parte do convívio entre os guardas civis, e, no relacionamento destes com o cidadão.

Art. 43. Considera-se superior hierárquico, ainda que não pertencente ao quadro da Guarda Civil o Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO V DAS PRERROGATIVAS E DO UNIFORME

Art. 44. Constituem prerrogativas do guarda civil as honras e distinções devidas aos graus hierárquicos ou aos cargos, como:

I - o uso de títulos, uniformes, distintivos, emblemas e insígnias adotadas por meio de Leis ou Regulamentos e que correspondam ao seu grau hierárquico e classe;

II - o recebimento, no âmbito da Corporação, das honras, tratamentos e sinais de respeito que lhes cabem, nos termos de regulamentos próprios.

Art. 45. Os uniformes simbolizam a autoridade do guarda civil com as demais prerrogativas que lhes são próprias.

Art. 46. A composição dos uniformes adotados na Guarda Civil, bem como as disposições para o seu uso é objeto de regulamentação interna.

Art. 47. É proibido ao guarda civil o uso dos uniformes:

I - para participar, como integrante, de reuniões ou manifestações de caráter político-partidário;

II - na aposentadoria, salvo se para participar de solenidade ou cerimônia cívica ou social solene, desde que autorizado pelo Comandante.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A VIDA FUNCIONAL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48. As classes vagas na Guarda Civil só poderão ser providos com pessoal que satisfaça aos requisitos de grau hierárquico e de qualificação exigidos para o desempenho da função de guarda civil, sendo que as vagas serão providas mediante:

I - concurso público, para o provimento inicial do cargo público de guarda civil;

II - evolução de Carreira, mediante progressão vertical para ascensão de classes.

Art. 49. Para cada concurso instaurar-se-á uma Comissão que será responsável por todas as etapas de sua realização e conforme a natureza do certame, as comissões deverão ter as seguintes constituições:

I - para provimento inicial na carreira:

a) Presidente - Oficiais da Guarda Civil, nomeado a critério do Comandante.

b) Membros:

1. Secretário Municipal de Administração;

2. 01 (uma) pessoa indicada pela Prefeitura, membro do quadro efetivo de servidores ou empregados da administração direta;

3. 01 Inspetor;

4. 01 Subinspetor;

c) Secretário - Guarda Civil 1ª Classe:

II - Para a progressão vertical:

a) Presidente - Subcomandante, oficiais ou graduados da Guarda Civil, nomeado a critério do Comandante;

b) Membros:

1. Secretário Municipal de Administração;

2. 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Governo (dentre servidores do quadro efetivo da administração direta);

3. 02 (dois) Integrantes da Guarda Civil, escolhido entre os Inspetores, Subinspetores ou Guarda Civil Classe Distinta;

c) Secretário - Guarda Civil Classe Distinta ou 1ª Classe.

§ 1º No concurso para provimento da classe inicial, deverá ser observado o que dispõe Regulamento Geral de Concursos Públicos realizados pela Prefeitura Municipal de Piracicaba e suas modificações, devendo levar-se em conta, sobretudo, a destinação singular e específica do guarda civil.

§ 2º Em novembro de cada ano o Departamento Pessoal entregará, obrigatoriamente, ao Comando da Guarda Civil, a relação dos cargos válidos para a progressão dos oficiais e graduados, assim como a relação de Guardas Municipais que estão habilitados para a progressão vertical, dentro dos requisitos da Lei.

CAPÍTULO II DO PROVIMENTO INICIAL

Art. 50. São requisitos necessários para o ingresso ao quadro de efetivos da Guarda Civil:

I - idade mínima de 21 anos, na data da inscrição, e altura mínimo de 1,65 (um metro e sessenta e cinco centímetros) para homens e 1,60 (um metro e sessenta centímetros) para mulheres, ambos descalços;

II - possuir ensino médio completo;

III - possuir carteira nacional de habilitação, com categoria no mínimo AB;

IV - não possuir antecedentes criminais, apresentando a certidão negativa para comprovação;

V - ter aptidão física e psicotécnica plenas; e

VI - estar quite com a Justiça Eleitoral e, no caso dos homens, com o Serviço Militar obrigatório.

Art. 51. O edital de concurso público para provimento do cargo de guarda civil deve dispor sobre as vagas para o Grupamento Feminino, quando houver, bem como as vagas reservadas aos negros e às pessoas com deficiência, de modo claro, detalhado e com fiel observância dos parâmetros da legislação vigente.

Art. 52. O concurso público, para o cargo de guarda civil será composto das seguintes fases:

I - prova de conhecimentos gerais e específicos, de caráter eliminatório e classificatório;

II - exame antropométrico, de caráter eliminatório;

III - teste de aptidão física, de caráter eliminatório e classificatório;

IV - investigação social e comportamental dos candidatos, de caráter eliminatório;

V - avaliação psicotécnica específica para o cargo, comprovando estar apto a obter o porte de arma, de caráter eliminatório;

VI - exame médico específico para o cargo, de caráter eliminatório;

VII - exame toxicológico de larga janela de detecção, de caráter eliminatório; e

VIII - avaliação final de capacitação, com aprovação no Curso de Formação, de caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º Entende-se por investigação social a pesquisa da vida pública do candidato, por meio da avaliação objetiva de documentos, atestados e pesquisas de campo, a fim de que se comprove sua conduta ílibada e idoneidade moral, incluindo a apresentação, pelo candidato, de documentos relativos aos antecedentes criminais e de distribuição de ações judiciais.

§ 2º A prova de conhecimentos gerais e específicos também constará conhecimento Básico de Informática.

Art. 53. Os índices mínimos a serem atingidos pelos candidatos no Teste de Capacitação Física são os constantes do Anexo I.

§ 1º Para obtenção da média necessária a classificação, os conceitos são: "Insuficiente", "Regular", "Bom e "Muito Bom" transformam-se nas notas: 0 (zero), 5 (cinco), 7,5 (sete e meio) e 10 (dez), respectivamente.

§ 2º O candidato que não obtiver suficiência nas 03 (três) provas realizadas será considerado inabilitado à matrícula no Curso de Formação de Guardas Cívicas.

Art. 54. Os procedimentos inerentes a cada fase prevista no caput são detalhados no edital do concurso público.

Art. 55. A última etapa do concurso público para o cargo de guarda civil, de caráter eliminatório, contempla Curso de Formação ministrado pela Academia de Formação e Especialização de Segurança Urbana Municipal, com carga horária mínima e programa estabelecido por ato do Comando Geral, com observância da Matriz Curricular Nacional para Guardas Municipais da Secretaria Nacional da Segurança Pública (SENASP) e suas atualizações.

Parágrafo único. Aprovado e classificado nas fases anteriores do concurso público, o candidato se submete à formação de que trata o caput; passa a ser designado "aluno" e a receber bolsa-auxílio mensal, no valor de oitenta por cento do salário inicial da carreira, correspondente ao do Guarda Civil 3ª Classe, durante todo o curso.

Art. 56. O aluno que obtiver média 7 (sete) na avaliação final do curso, estará habilitado à carreira de guarda civil, em estágio probatório.

§ 1º O não aproveitamento no curso de formação de guarda civil implicará em desligamento automático.

§ 2º Aprovado no Curso de Formação, o aluno é nomeado em caráter efetivo ao cargo de guarda civil, obtendo ingresso na carreira a partir do grau Efetivo, classe Guarda Civil 3ª Classe, letra 'A'.

Art. 57. O estágio probatório do novo guarda civil tem duração de três anos de efetivo exercício, e se inicia no primeiro dia de exercício, após sua admissão.

Parágrafo único. O estágio probatório do guarda civil é realizado na forma da legislação própria, como condição para a aquisição da estabilidade no serviço público, consistindo em processo avaliativo isonômico ao de outros cargos públicos municipais.

CAPÍTULO III DO REGIME DE TRABALHO

Art. 58. A carga horária semanal de trabalho do guarda civil é determinada de acordo com a área de atuação, a natureza das atividades e a necessidade do serviço, conforme dispõe este artigo.

§ 1º São regimes de cumprimento da carga horária do guarda civil:

I - jornada regular: jornada diária de oito horas de trabalho; ou

II - jornada 12x36: jornada de doze horas de trabalho, alternadas por trinta e seis horas de descanso.

Art. 59. O regime de trabalho de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso) impõe-se nos casos de relevante interesse e necessidade do serviço.

Art. 60. Para efeitos da modalidade de jornada 12x36 horas, sábados e domingos, serão considerados dias normais de serviço.

Parágrafo único. Na jornada de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso) deve ser observado o intervalo de 1 (uma) hora para descanso alimentação.

Art. 61. Todo o efetivo da Guarda Civil está automaticamente convocado quando ocorrer ou estiver na iminência de ocorrer calamidade pública ou qualquer outro evento especial que justifique essa medida.

Art. 62. É obrigatório o fornecimento de alimentação ou vale refeição, ao guarda civil quando da prestação de serviços em turnos ininterruptos superior a 08 (oito) horas.

CAPÍTULO IV GENERALIDADES DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 63. Na condição de servidor público municipal, aplicam-se ao guarda civil, independentemente do regime do vínculo funcional, as disposições do Estatuto dos Funcionários Públicos Cívicos do Município de Piracicaba relativas a:

I - formas de provimento de cargo ou emprego público, incluindo as disposições sobre a posse e o exercício, e as hipóteses de vacância;

II - disposições gerais sobre o vencimento/salário e a remuneração;

III - vantagens (indenizações, gratificações, adicionais e licenças);

IV - estágio probatório;

V - faltas abonadas; e

VI - previdência social e complementar, nos termos da legislação de regência.

Seção I
Do Regime Previdenciário

Art. 64. Os Guardas Civis abrangidos por esta Lei estão vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Piracicaba - IPASP, devendo observar, quanto aos seus direitos previdenciários e regras de aposentadoria, as normas pertinentes a esse regime.

Parágrafo único. Os integrantes do quadro da Guarda Civil, que têm sua vida funcional regida pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, estão amparados pelo Instituto Nacional de Previdência Social - INSS, observando-se quanto aos seus direitos previdenciários e regras de aposentadoria, as normas pertinentes a este regime.

Seção II
Da Política Remuneratória

Subseção I
Disposições Gerais

Art. 65. No âmbito da Guarda Civil, a todo trabalho de igual valor corresponde vencimento ou salário igual, vedada a discriminação em razão do sexo, idade, cor, crença, condição ou estado civil.

Art. 66. A vedação prevista no artigo 65 se estende ao acesso ao exercício de funções ou cargos em comissão, ressalvados os casos estabelecidos em lei, em razão das atribuições do cargo.

Art. 67. É vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo.

Art. 68. Quando concedida, a revisão geral anual é aplicada na mesma data e no mesmo índice estabelecidos para os demais quadros do serviço público municipal.

Subseção II
Da Remuneração

Art. 69. O guarda municipal é remunerado de acordo com o seu enquadramento na escala remuneratória prevista na Escala Remuneratória do Quadro de Pessoal da Guarda Civil Metropolitana de Piracicaba, previsto nesta Lei Complementar, conforme o nível hierárquico de sua classe, e letra correspondente.

Parágrafo único. Ao guarda civil, o valor previsto no nível hierárquico e na letra em que estiver posicionado, corresponde ao seu salário-base ou vencimento-base.

Art. 70. O guarda municipal nomeado para cargo em comissão tem, como remuneração o valor estipulado em Lei, como retribuição ao exercício do respectivo cargo.

§ 1º O pagamento da remuneração de que trata o caput é feito pela manutenção do salário-base ou vencimento-base do guarda civil, segundo o seu posicionamento na tabela hierárquica, acrescido da diferença entre este e a retribuição vencimental do cargo em comissão, destacada e paga a título de 'diferença de cargo em comissão'.

§ 2º Quando a retribuição vencimental do cargo em comissão for inferior ao salário-base ou vencimento-base do guarda civil nomeado, é facultada a opção pela manutenção do último, exceto nos casos em que a retribuição do cargo se faça por subsídio.

CAPÍTULO V
DA PROGRESSÃO NA CARREIRA

Art. 71. A progressão na carreira do guarda civil é dividida em duas dimensões de valorização, identificáveis na Escala Remuneratória do Quadro de Pessoal da Guarda Civil Metropolitana de Piracicaba, previsto nesta Lei Complementar, sendo:

I - progressão vertical, a que decorre do cumprimento dos critérios e condições estabelecidos nesta Lei Complementar, para alterar, de modo ascendente, o nível do guarda civil, com condições, requisitos e interstícios aplicáveis a cada nível; e

II - progressão horizontal, a que decorre dos resultados alcançados nas avaliações periódicas de desempenho, com interstício temporal mínimo de quatro anos de efetivo exercício, contados do dia imediatamente posterior à homologação da última progressão na carreira, alterando a letra de posicionamento do guarda civil, dentro do nível a que pertence.

Art. 72. As progressões na carreira ocorrerão dentro dos limites do orçamento anual destinado a esta despesa e obedecidos os limites financeiros e a responsabilidade fiscal, consideradas as progressões nas duas dimensões.

Parágrafo único. A progressão vertical, para ascensão de classes, observará a existência de vagas disponíveis.

Art. 73. O último nível da carreira é o Inspetor Chefe, correspondente à classe de Oficiais, e a última letra desse nível é a 'I'.

Art. 74. O guarda municipal que alcançar a última letra 'I', da referência de sua respectiva classe, não participa de novos processos de progressão na carreira, continuando, contudo, a ser submetido à avaliação periódica de desempenho.

Art. 75. A cada ano, sempre no mês de novembro, ocorre o processo de progressão na carreira, que consiste:

I - na aferição das vagas existentes em cada nível hierárquico, de acordo com as quantidades ou percentuais indicados na tabela do art. 32, para a progressão vertical;

II - na aferição do tempo de serviço de cada guarda municipal, contado a partir do dia imediatamente posterior à homologação da última progressão na carreira; e

III - na classificação dos integrantes da corporação, segundo o resultado das três últimas avaliações periódicas de desempenho válidas.

Art. 76. Os efeitos financeiros da progressão na carreira são percebidos a partir do mês de fevereiro do ano subsequente, após homologação do resultado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 77. O exercício de cargo em provimento em comissão ou função de confiança não impede o guarda civil de participar do processo de evolução na sua carreira, previstos na Seção I e II deste Capítulo.

Parágrafo único. O guarda civil investido em outro cargo ou função, é avaliado em relação ao desempenho das atribuições em exercício.

Art. 78. As diretrizes, os critérios e os procedimentos para implementação da avaliação de desempenho, bem como a responsabilidade pela condução dos trabalhos, seguirão as regras estabelecidas em lei específica, aplicáveis a todos os servidores públicos da administração municipal.

Seção I
Da Progressão Horizontal

Art. 79. A progressão horizontal é a passagem da letra de enquadramento atual para a subsequente, mantido o nível hierárquico-remuneratório.

Parágrafo único. É vedada, sob qualquer razão ou circunstância, a progressão que implique:

I - o avanço de mais de uma letra por vez;

II - a redução do interstício mínimo, na passagem para a letra seguinte.

Art. 80. Está habilitado à progressão horizontal o guarda civil que, cumulativamente:

I - tiver concluído o estágio probatório;

II - estiver em efetivo exercício na letra em que se encontra a, no mínimo, quatro anos;

III - não tiver sofrido penas disciplinares de advertência ou suspensão no interstício do inciso II;

IV - não tiver sido beneficiado pela progressão hierárquica (vertical) no mesmo ano civil;

V - tiver obtido, no mínimo, setenta por cento da pontuação total máxima, nas três últimas avaliações periódicas de desempenho realizadas durante o interstício de permanência na letra.

Art. 81. A cada passagem de letra que está submetido o Guarda Civil, será acrescido 2% (dois) por cento sobre o vencimento ou salário base previsto na letra 'A', de sua referência de classe.

Art. 82. Ato do Chefe do Poder Executivo autoriza a abertura do processo de progressão horizontal, a cada ano, com início tão logo se apure o tempo de serviço e a condição de habilitação dos integrantes da corporação previstos no artigo anterior.

Seção II
Da Progressão Vertical

Art. 83. A Progressão Vertical consiste na ascensão de classe ao nível imediatamente superior (letra A), mediante existência de vaga, disponibilidade orçamentária e cumprimento dos demais requisitos definidos nesta seção.

Art. 84. Os concursos internos, destinados ao preenchimento de classes existentes no quadro efetivo da Corporação, obedecem aos seguintes critérios:

I - para Inspetor Chefe, só poderão concorrer Inspetores;

II - para Inspetor, só poderão concorrer Subinspetores;

III - para Subinspetor, só poderão concorrer o Guarda Civil Classe Distinta;

IV - para Classe Distinta, só poderão concorrer Guarda Civil 1ª Classe;

V - para o Guarda Civil 1ª Classe, só poderão concorrer o Guarda Civil 2ª Classe;

VI - para Guarda Civil 2ª Classe, só poderão concorrer o Guarda Civil 3ª Classe.

Art. 85. São observados para a progressão vertical, os interstícios mínimos de tempo de efetivo exercício, contados do dia da abertura do concurso interno, a última progressão do guarda civil, obtidos da seguinte forma:

I - de Guarda Civil 3ª Classe a Guarda Civil 2ª Classe - 05 (cinco) anos;

II - de Guarda Civil 2ª Classe a Guarda Civil 1ª Classe - 05 (cinco) anos;

III - de Guarda Civil 1ª Classe a Guarda Civil Classe Distinta - 05 (cinco) anos;

IV - de Guarda Civil Classe Distinta a Guarda Civil Subinspetor - 05 (cinco) anos;

V - de Guarda Civil Subinspetor a Guarda Civil Inspetor - 05 (cinco) anos;

VI - de Guarda Civil Inspetor a Guarda Civil Inspetor Chefe - 05 (cinco) anos.

§ 1º Interrompe o interstício:

I - a pena de suspensão; e

II - a falta injustificada.

§ 2º Inicia-se nova contagem a partir da data subsequente à do término do cumprimento da penalidade ou da volta ao trabalho.

§ 3º Para os as classes de Guarda Civil Inspetor Chefe, Inspetor e Subinspetor, será exigida prova de conclusão de ensino superior.

§ 4º Não se computa, para fins do interstício previsto no inciso I, art. 98, o período do estágio probatório.

Art. 86. Só concorrerão à progressão vertical os guardas civis submetidos e aprovados nos seguintes testes:

I - prova de capacitação técnica e redação;

II - prova de capacitação física;

III - prova de manuseio e técnicas de tiro;

IV - inspeção de saúde e exame toxicológico.

§ 1º Ao guarda civil que estiver com limitação física devidamente comprovada em razão ou em função da atividade de Guarda Civil, será aplicada avaliação física substitutiva, respeitando sua limitação física ou poderá optar por não participar da avaliação física.

§ 2º O guarda civil que optar em não realizar a avaliação física, fará jus a uma nota equivalente a 50% (cinquenta por cento) da nota máxima possível.

Art. 87. As provas de capacitação serão mensuradas da seguinte forma, e os resultados lançados na "Ficha de Avaliação Pessoal para Progressão", conforme Anexo II da presente Lei Complementar, considerando:

I - tempo de serviço na Guarda Civil: número de meses multiplicado pelo coeficiente 0,1 (zero vírgula um);

II - ações meritórias registradas: ações meritórias registradas nos assentamentos do Guarda Civil que tenham suscitado perigo ou risco de vida: 10 (dez) pontos por registros, devidamente apurados em procedimento administrativo;

III - apresentação de certificados de cursos relativos às atividades da Guarda Civil, terminados com aproveitamento: 0,1 (zero vírgula um) ponto, por hora da carga horária de cada curso;

IV - prova de redação e teste de capacitação técnica: prova de redação será dissertativa com temas atuais; e a prova de capacitação técnica objetiva, se dará com questões teóricas de múltipla escolha versando sobre assuntos relacionados ao serviço do Guarda Civil, com disciplinas relativas à:

a) Estatuto do Desarmamento ou Leis sobre Armas;

b) Estatuto da Criança e do Adolescente;

c) temas constantes da Matriz Curricular da SENASP (Secretaria Nacional de Segurança Pública) do Ministério da Justiça, Estatuto da Guarda Civil Metropolitana de Piracicaba;

d) demais matérias constantes do Edital; e

e) conhecimento Básico de Informática;

V - prova de manuseio e técnicas de tiro: de caráter eliminatório e classificatório, sendo que o candidato que não obtiver pelo menos 50% (cinquenta por cento) do total de pontos, será considerado desclassificado do concurso interno;

VI - teste de capacitação física: deverá ser observada a tabela de índices mínimos a serem alcançados pelo candidato, de acordo com sua faixa etária, conforme consta do Anexo III da presente Lei Complementar;

VII - comportamento: será avaliado conforme registro nos assentamentos individuais do candidato, observada a seguinte tabela de pontuação:

Classificação do comportamento	Pontos a serem acrescentados
Excepcional	20 (vinte) pontos
Ótimo	15 (quinze) pontos
Bom	10 (dez) pontos
Regular	05 (cinco) pontos
Insuficiente	0 (zero) pontos

Art. 88. Para as classes de oficiais e graduados da Guarda Civil Municipal Piracicaba, haverá curso de aperfeiçoamento ministrado pela Academia de Formação e Especialização de Segurança Urbana Municipal, sendo que seu aproveitamento será computado na ficha de classificação.

Art. 89. É opcional ao candidato a escolha do tipo de arma curta (revólver ou pistola de propriedade da Guarda Civil) a ser utilizado durante a prova.

Art. 90. Os certificados de cursos terminados com aproveitamento relativos às atividades da Guarda Civil, serão considerados para fins de pontuação do concurso, conquanto limitados ao máximo de 40 (quarenta) pontos dos últimos 05 (cinco) anos, anteriores a data da publicação do edital de concurso.

Art. 91. O teste de capacitação técnica será de múltipla escolha, valendo 100 (cem) pontos para as questões objetivas e 10 (dez) pontos para a Prova de Redação, sendo que o candidato que não obtiver pelo menos 50% (cinquenta por cento) destes pontos, em cada teste, será considerado desclassificado do concurso interno.

Art. 92. A prova de manuseio e técnica de tiro deverá levar em consideração os seguintes itens:

I - utilização de arma de fogo em estande de tiro e suas regras de segurança;

II - precisão de tiro e obediência aos comandos do aplicador do teste, sendo considerado motivo de desclassificação a infringência a qualquer destas normas que atentem contra a segurança.

Art. 93. O teste de capacitação física será aplicado de acordo com a tabela constante do Anexo III desta Lei Complementar, observando que será aprovado o candidato que obtiver índice mínimo regular em pelo menos duas das três provas realizadas.

Art. 94. O comportamento será computado conforme Ficha de Alterações dos candidatos.

Art. 95. O curso de aperfeiçoamento para oficiais e graduados terá carga horária de cem horas.

Art. 96. A totalização dos pontos obtidos pelo candidato à progressão será a soma alcançada nos índices de I a VII do artigo 87, e constantes da Ficha de Avaliação.

Art. 97. Para fins de cálculo das médias necessárias, os índices relativos à Capacitação Física, expressa em "Muito Bom", "Bom", "Regular" e "Insuficiente", transformam-se nas notas: 10,0 (dez); 7,5 (sete e meio); 5,0 (cinco) e 0 (zero), respectivamente.

Art. 98. Deverão ser levadas em consideração as punições sofridas pelo candidato, abatendo-se para tanto do total de pontos obtidos na Ficha de Avaliação, conforme segue:

I - 02 (dois) pontos para cada advertência;

II - 04 (quatro) pontos para cada repreensão; e

III - 08 (oito) pontos para cada dia de suspensão.

Parágrafo único. Se no período compreendido entre o encerramento das alterações para o Concurso e a Progressão o candidato sofrer algum tipo de punição esta será abatida nos mesmos índices dos incisos deste artigo.

Art. 99. O empate na classificação para habilitação à progressão vertical é resolvido pela preferência ao guarda municipal que, sucessivamente:

I - estiver ocupando o mesmo nível há mais tempo;

II - possuir maior tempo de serviço no cargo ou emprego de guarda municipal;

III - tiver obtido a maior nota na avaliação periódica de desempenho mais recente; e

IV - possuir maior idade, considerado o dia, mês e ano de nascimento.

TÍTULO V DA ESFERA DA AÇÃO DISCIPLINAR

Art. 100. Estão sujeitos a este estatuto todos os componentes da carreira da Guarda Civil do Município de Piracicaba, ainda que fora de serviço.

Art. 101. Os componentes da Guarda Civil também deverão se orientar às regras dos órgãos em que estiver exercendo suas atividades, desde que as mesmas não conflitem com as regras que disciplinem a atuação do guarda civil.

CAPÍTULO I DAS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES

Art. 102. A transgressão disciplinar se configura em violação do dever funcional e, genericamente, dos preceitos de civilidade, de probidade e das normas de conduta moral, classificando-se em:

I - leves;

II - médias;

III - graves; e

IV - gravíssimas.

Parágrafo único. O enquadramento a que se refere o artigo anterior será realizado pela Corregedoria, levando-se em conta a figura do transgressor, os fatos e as circunstâncias a ele inerentes.

Art. 103. São transgressões de natureza leve:

I - deixar de verificar, com antecedência necessária, a escala de serviço para o dia imediato após o término do serviço, férias, licenças e outros afastamentos a que tenha usufruído;

II - deixar de apresentar em tempo hábil:

a) as autoridades competentes, no caso de requisição para depor ou prestar declarações;

b) ao posto de saúde para submeter-se a exame médico, quando para isso designado;

III - deixar de registrar:

a) os recados telefônicos que receber;

b) as preleções ministradas;

IV - deixar de transmitir as ordens de modo claro e preciso;

V - deixar como componente da Guarda Civil, de prestar as informações que lhe competirem;

VI - apresentar-se com cabelos soltos, se compridos, não estando preso na forma de trança única quando em serviço ou coque em eventos;

VII - apresentar-se uniformizado em público com: costeletas ou cavanhaque, barba ou cabelos crescidos, bigodes ou unhas desproporcionais;

a) apresentar-se em público com o uniforme em desalinho ou desasseado ou portando, nos bolsos ou cintas volumes que prejudiquem a estética e postura;

b) trazer consigo cestas, sacolas, crianças no colo ou volumes avantajados.

VIII - entrar ou permanecer, sem necessidade, quando em serviço, em estabelecimentos comerciais, bancários, industriais, clubes, associação e repartições, entre outros;

IX - perambular ou permanecer uniformizado, ainda que de folga, em logradouros públicos;

X - viajar sentado, quando uniformizado em veículo de transporte coletivo, onde passageiro esteja em pé por falta de acomodação conveniente;

XI - fazer uso do aparelho telefônico da Corporação para tratar de assuntos particulares;

XII - deixar de manter em dia os seus assentamentos na secretaria;

XIII - provocar, tomar parte ou aceitar discussão acerca de política partidária, religião ou esporte estando uniformizado ou dentro da repartição.

Art. 104. São transgressões de natureza média:

I - usar uniforme incompleto ou de forma contrária à regulamentar;

II - deixar de registrar o recebimento de cargas e descargas de material;

III - usar equipamento ou insígnias no uniforme que não estejam expressamente autorizados em regulamentos;

IV - deixar de atender à ponderação justa do subordinado ou impedi-lo de recorrer à autoridade superior, sempre que a intervenção desta se torne necessária;

V - usar equipamento que não seja o regulamentar;

VI - deixar de ter o devido zelo para com o armamento, o uniforme ou equipamento sob sua responsabilidade;

VII - deixar que se extravie, deteriore ou estrague material sob sua guarda ou responsabilidade direta;

VIII - utilizar-se de veículo da Corporação sem autorização de quem de direito ou fazê-lo para fins particulares;

IX - contrariar regras de trânsito, salvo nas urgências impostas pelo serviço e desde que com os sistemas de alarme devidamente ligados;

X - tratar de assuntos particulares durante as horas em que estiver de serviço;

XI - cuidar de negócios públicos seus e de terceiros, quando estiver dispensado ou tiver faltado ao serviço por problemas de saúde;

XII - fornecer notícia a imprensa sobre serviço ou de que tenha conhecimento, salvo se autorizado;

XIII - deixar de anotar as faltas de comparecimento ao serviço;

XIV - deixar de relatar as transgressões disciplinares;

XV - deixar de passar as ocorrências atendidas;

XVI - deixar de atender as ordens e recomendações do Comando;

XVII - chegar atrasado a ato ou serviço;

XVIII - permutar serviço sem autorização;

XIX - afastar-se do posto de vigilância, serviço ou qualquer lugar em que se deva achar por força de ordem;

XX - criticar ato legal praticado por superior hierárquico;

XXI - Faltar ao serviço sem justa causa.

Art. 105. São transgressões de natureza grave:

I - faltar à verdade;

II - contrariar regras de trânsito de veículos ou de pedestres sem absoluta necessidade do serviço;

III - portar arma própria quando a serviço da Corporação, a não ser em casos especiais e expressamente autorizados pelo Comando Geral;

IV - censurar pela imprensa ou por qualquer meio de comunicação as autoridades constituídas, superior hierárquico, ou criticar ato da administração pública;

V - espalhar notícia falsas em prejuízo da ordem, da disciplina ou do bom nome da Instituição;

VI - dar, emprestar, alugar, penhorar, vender ou de qualquer forma ceder à pessoa estranha, peças do uniforme ou do equipamento, novos ou usados sem autorização legal;

VII - guiar veículos sem que para isso esteja habilitado;

VIII - dirigir veículos com imprudência negligência, ou imperícia;

IX - utilizar-se de telefone móvel próprio (em redes sociais ou internet), permanecendo assim desatento ao serviço, na condução de veículo oficial, sua segurança e de outrem;

X - utilizar-se de aparelho telefônico móvel ou qualquer outro meio de comunicação móvel estando na condução da viatura e em trânsito;

XI - permitir a permanência de pessoas estranhas ao serviço em local restrito aos integrantes da Guarda Civil;

XII - deixar de aplicar penalidade ao transgressor;

XIII - não comunicar sobre falta ou irregularidade que presenciou ou conhecer e que não lhe couber reprimir, ao conhecimento da autoridade competente e no mais curto prazo de tempo possível;

XIV - deixar de comunicar o seu superior imediato, faltas graves e crimes que tenha conhecimento;

XV - dormir durante as horas de serviço, negligenciando seu posto de serviço;

XVI - deixar de assumir posto ou serviço para qual foi designado;

XVII - ingerir bebida alcoólica ou quaisquer substâncias entorpecentes ilícitas estando uniformizado;

XVIII - induzir ou permitir a introdução de bebidas alcoólicas nas dependências da Corporação ou em seu posto de serviço;

XIX - apresentar-se publicamente em estado de embriaguez, estando fardado;

XX - usar equipamento ou armamento sem observar as prescrições regulamentares e as regras de segurança exigidas;

XXI - fazer uso indevido da arma da corporação ou particular;

XXII - portar arma particular não estando registrada nos órgãos competentes, em nome de proprietário diverso;

XXIII - disparar a arma por descuido ou sem necessidades;

XXIV - portar ostensivamente arma ou instrumento intimidativo em público, em reuniões sociais ou recreativas, quando não em serviço;

XXV - retirar, realizar fotocópias ou outro meio qualquer sem permissão de documentos, livros ou objetos existentes em repartição, sem estar autorizado por quem de direito;

XXVI - discutir, ou provocar discussão, estando uniformizado;

XXVII - concorrer ou promover a discórdia ou desavença entre os componentes da Corporação;

XXVIII - usar de termo descortês para com superior, subordinado, igual ou particular;

XXIX - concorrer para que o subordinado o trate de maneira inadequada ou desrespeitosa;

XXX - empregar tratamento íntimo ou pejorativo, ao tratar com subordinado e vice-versa;

XXXI - censurar por qualquer meio de comunicação, autoridade superior hierárquica ou ato da administração pública;

XXXII - induzir alguém a erro ou engano, mediante informações inexatas;

XXXIII - representar a Guarda Civil sem que para isso esteja devidamente autorizado;

XXXIV - divulgar decisão, despacho, ordem ou informação, antes de sua publicação oficial;

XXXV - resolver assunto referente ao serviço ou à disciplina que não seja de sua alçada;

XXXVI - praticar, na vida privada, qualquer ato que provoque escândalo público;

XXXVII - deixar de assumir a responsabilidade de seus atos ou dos subordinados que agirem em cumprimento de ordem ou instruções suas;

XXXVIII - apresentar comunicação, representação ou queixa destituída de fundamento;

XXXIX - deixar com pessoa estranha à Corporação, a carteira funcional;

XL - deixar de atender ao pedido de socorro, estando ou não de serviço;

XLI - recusar-se a auxiliar autoridade pública ou seu agente que esteja no exercício de suas funções e ou, em virtude destas;

XLII - faltar com o devido respeito à população;

XLIII - recusar-se obstinadamente a cumprir ordem dada por superior hierárquico;

XLIV - simular moléstia para obter dispensa do serviço, licença ou qualquer outra vantagem;

XLV - aconselhar ou concorrer para que não seja cumprida ordem legal, ou seja, retardada a sua execução;

XLVI - solicitar a interferência de pessoa estranha a Corporação, a fim de obter para si ou para outrem, qualquer vantagem ou benefício;

XLVII - valer-se de sua qualidade de guarda civil para perseguir desafeto;

XLVIII - atrasar, ou deixar de apresentar, sem motivo justificável, a entrega de objeto achado ou apreendido;

XLIX - deixar de fazer a entrega à autoridade competente, dentro do prazo da ocorrência/ plantão, objeto achado ou que venha às mãos em razão de suas funções;

L - procurar parte interessada em caso de furto ou de objetos achados e manter com a mesma, entendimentos passíveis de por dúvida a honestidade funcional do guarda civil;

LI - deixar de preservar local de crime que esteja sob sua responsabilidade direta;

LII - praticar violência desnecessária no exercício da função;

LIII - deixar de providenciar para que seja garantida a integridade física das pessoas que estiverem sob sua custódia;

LIV - maltratar ou permitir que seja maltratado o detido ou preso sob sua guarda;

LV - interceder em favor da liberdade do detido ou facilitar a liberação;

LVI - adulterar qualquer espécie de documento em proveito próprio ou alheio;

LVII - praticar qualquer crime previsto no Capítulo III, Título III, da Lei federal nº 11.343/2006 (lei antidrogas);

LVIII - praticar crime previsto no artigo 12 da Lei federal nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento);

LIX - praticar crimes previstos na Lei federal nº 11.340 de 07/08/2006 (Lei Maria da Penha) e suas alterações;

LX - descumprimento de medidas protetivas;

LXI - praticar ato que atinja a honra ou a dignidade de pessoa do cargo ou das instituições, ou que atinja a integridade física, moral ou psíquica do indivíduo ou dos poderes constituídos.

Art. 106. São transgressões de natureza gravíssima:

- I - agredir qualquer integrante da Guarda Civil, salvo em hipótese de legítima defesa;
- II - praticar os crimes previstos no Capítulo IV, da Lei federal nº 10.826/2003 (Estatuto do desarmamento), excepcionando-se o crime do artigo 12 da referida lei;
- III - praticar ato de improbidade administrativa;
- IV - praticar crime contra a Administração Pública;
- V - incontinência de conduta ou mau procedimento;
- VI - desídia no desempenho das respectivas funções;
- VII - abandono de cargo ou de emprego ou falta de assiduidade;
- VIII - insubordinação em serviço;
- IX - ato lesivo da honra e dignidade ou ofensa física praticada contra superiores hierárquicos ou integrantes da Corporação, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- X - praticar quaisquer crimes previstos no Capítulo II, Título IV, da Lei federal nº 11.343/16 (Lei Antidrogas);
- XI - prática constante de jogos de azar;
- XII - comportamento insuficiente;
- XIII - violação e/ou revelação de segredos da corporação;
- XIV - praticar atos obscenos em local público ou acessível ao público;
- XV - apropriar-se de arma, munição e equipamentos ou vendê-la a particular ou servir de intermediário;
- XVI - acúmulo de cargo ou função;
- XVII - embriaguez habitual e em serviço;
- XVIII - aliciar, ameaçar ou coagir parte, testemunha ou perito que funcione em processo administrativo ou judicial;
- XIX - ter condenação criminal, transitado em julgado, caso não tenha havido a suspensão da pena;
- XX - praticar contrabando;
- XXI - receber favores ou propinas em troca de facilidades decorrentes do serviço;
- XXII - praticar corrupção ativa ou objeto da corrupção passiva;
- XXIII - praticar crime contra a Administração Pública e a fé pública;
- XXIV - praticar crimes considerados hediondos, crimes patrimoniais, crime de estupro e estupro de vulnerável ou definido no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

CAPÍTULO II DAS JUSTIFICAÇÕES, ATENUAÇÕES E AGRAVAMENTO NA AVALIAÇÃO DAS TRANSGRESSÕES

Art. 107. Consideram-se causas da justificação:

- I - motivo de força maior;
- II - legítima defesa própria ou de outrem;
- III - interesse do serviço, manutenção da ordem ou do sossego público.

Art. 108. Consideram-se fatos atenuantes:

- I - procurar evitar um mal maior;
- II - bom comportamento.

Art. 109. Consideram-se circunstâncias agravantes:

- I - a transgressão praticada:
 - a) em conjunto ou conexão com outras;
 - b) na presença de subordinado;
 - c) em conjunto com outra (s) pessoa (s);
 - d) com premeditação;
 - e) em público;
 - f) reincidentemente;
- II - comportamento insuficiente.

CAPÍTULO III DAS PENAS DISCIPLINARES

Art. 110. São penas disciplinares:

- I - advertência;
- II - repreensão;

III - suspensão, até 10 (dez) dias; e

IV - demissão.

Art. 111. As penalidades previstas nesta Lei são aplicáveis aos integrantes da Guarda Civil, atendido o regular procedimento disciplinar estabelecido no Estatuto Geral dos Servidores Públicos do Município de Piracicaba.

Art. 112. O Termo Ajustamento de Conduta caberá sua aplicação nas penas de classificação leve, terá seu assentamento em ficha disciplinar e os documentos encaminhados à Corregedoria da Guarda Civil, para o devido registro.

Art. 113. Havendo reincidência na mesma infração, o segundo Termo Ajustamento de Conduta será encaminhado para a Corregedoria da Guarda Civil para a devida apuração.

Art. 114. A pena de advertência será sempre por escrito e terá seu assentamento em ficha disciplinar para o devido registro.

Art. 115. A pena de repreensão será sempre aplicada por escrito.

Art. 116. A pena de demissão será aplicada nos casos de configuração de transgressão de natureza gravíssima.

Art. 117. Para efeito de demissão aos detentores de emprego serão aplicados, no que couber, os dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (demissão por justa causa), sendo que aos detentores de cargo, o previsto no Estatuto Geral dos Servidores do Município de Piracicaba.

Art. 118. A competência para aplicar pena disciplinar é atribuída ao:

- I - Comandante da Guarda Civil, para aplicação das penas previstas no art. 110, incisos I a III;
- II - Prefeito Municipal, para a aplicação da pena de demissão, prevista no art. 110, inciso IV.

Art. 119. Os relatórios de transgressões disciplinares deverão ser encaminhados ao Comandante para ciência e este encaminhará imediatamente à Corregedoria da Guarda Civil para sua devida apreciação.

Art. 120. Na aplicação da pena devem ser ponderadas a gravidade da transgressão, as circunstâncias atenuantes e agravantes do fato e a figura do transgressor.

Art. 121. A punição deve ser aplicada com justiça e imparcialidade.

CAPÍTULO IV DA CLASSIFICAÇÃO DO COMPORTAMENTO

Art. 122. Para fins de controle disciplinar e contagem de pontos para progressão, o comportamento é classificado em:

- I - excepcional, num período de 05 (cinco) anos não tenha sofrido qualquer punição;
- II - ótimo, se num período de 04 (quatro) anos não tenha sofrido qualquer punição;
- III - bom, se no período de 03 (três) anos tenha sofrido até 02 (duas) suspensões;
- IV - regular, se no período de 02 (dois) anos tenha sofrido até 02 (duas) suspensões;
- V - insuficiente, se no período de 02 (dois) anos, tenha sofrido mais que 02 (duas) suspensões.

Art. 123. O guarda civil que ingressar em comportamento insuficiente ficará sujeito à pena de demissão, observado o devido procedimento administrativo disciplinar sancionatório.

Art. 124. O guarda civil que descender ao comportamento insuficiente por duas vezes, ou dele não conseguir ascender, pelo prazo de 05 (cinco) anos, deverá ser instaurado procedimento administrativo disciplinar.

Art. 125. O guarda civil, no comportamento regular, poderá mediante requerimento ascender ao bom comportamento, se, após a última punição passar o período de 01 (um) ano sem sofrer qualquer outra pena.

§ 1º Se a última pena foi a de suspensão, a contagem do prazo para a alteração da classificação será contada a partir do dia subsequente ao do seu término.

§ 2º Ao ser admitido como guarda civil, por término com aproveitamento no curso de formação específica, o novo integrante ingressa no comportamento BOM.

CAPÍTULO V DAS RECOMPENSAS

Art. 126. Além de outras específicas e previstas em Leis e Regulamentos são previstos:

- I - o elogio em Boletim Interno;
- II - o cancelamento de punições, mediante requerimento do interessado.

§ 1º Só serão registrados elogios decorrentes do desempenho das funções próprias da Corporação.

§ 2º Mediante requerimento do guarda civil, após 05 (cinco) anos sem sofrer qualquer outra pena a partir da última registrada, deverá ter cancelado as punições pelo Comando Geral.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Seção I Do Enquadramento

Art. 127. É da Secretaria Municipal Administração a competência para coordenar o processo de enquadramento, com a participação de dois representantes do Quadro da Guarda Civil, indicados pelo Comando Geral.

Art. 128. É considerado para o processo de enquadramento o posicionamento atual do integrante do quadro de guarda civil, em sua classe e referência, conferido pela Lei Complementar nº 67, de 9 de dezembro de 1996, bem como o seu tempo de serviço público prestado ao Município, nos termos da Lei nº 2.934, de 5 de julho de 1998.

Art. 129. O processo de enquadramento deve abranger todos os guardas civis, desde que em efetivo exercício.

Parágrafo único. Os guardas civis que não se encontrem em efetivo exercício por ocasião da realização do enquadramento deverão requerê-lo junto à Secretaria Municipal de Administração quando do retorno ao exercício, submetendo-se ao procedimento regulado nesta Seção, sem direito a perceber parcelas retroativas decorrentes de eventual diferença.

Art. 130. Quando a operação de enquadramento resultar em valor inferior àquele recebido pelo servidor, a diferença passa a ser paga sob a rubrica de “parcela diferida”, considerada como base para os fins de direito, por toda a sua carreira.

§ 1º Considerando a recomposição da escala remuneratória, nos termos do Anexo VIII, a ‘parcela diferida’ tem valor específico para cada guarda civil, em decorrência do enquadramento nesta Lei Complementar.

§ 2º A ‘parcela salarial diferida’ é lançada no recibo de pagamento mensal de modo destacado e, somada ao valor do padrão remuneratório, constitui o vencimento-base ou salário-base para a incidência de adicionais, gratificações e vantagens pessoais, bem como encargos legalmente previstos, inclusive para fins previdenciários e fundiários.

§ 3º Sobre a ‘parcela diferida’ incide, exclusivamente, o percentual concedido a título de reposição inflacionária.

§ 4º A progressão na carreira não incide sobre a ‘parcela diferida’, mas exclusivamente sobre o valor do padrão referencial (letra ‘A’) aplicável a cada cargo.

Art. 131. A partir do enquadramento, a progressão horizontal passa a conferir o percentual previsto para a letra para o qual avançar, na conformidade da tabela aplicável, constante do Anexo VIII.

§ 1º O guarda civil enquadrado na última letra ‘l’ de sua respectiva classe, ou quando o processo de evolução chegar a esta última letra de sua referência, não participa de novos processos de progressão horizontal, continuando, contudo apenas a ser submetido à avaliação periódica de desempenho.

§ 2º No enquadramento, é vedada a redução remuneratória e o rebaixamento de classe.

Art. 132. A relação contendo o posicionamento final de todos os guardas civis será promovida à homologação pelo Chefe do Poder Executivo, ficando enquadrados na lógica e sistematização previstos nesta Lei Complementar.

Seção II Disposições Gerais

Art. 133. A escolaridade nível superior completo, para a progressão vertical à classe de Guarda Civil Subinspetor, Inspetor e Inspetor Chefe será exigida a partir de 2024.

Art. 134. Ocorrendo falta pronunciada no quadro de oficiais ou de graduados, os tempos de interstício previstos no artigo 85, incisos III, IV, V poderão ser reduzidos em 50% (cinquenta por cento).

Art. 135. Fica mantida a Banda da Guarda Civil Metropolitana de Piracicaba.

Parágrafo único. Pode ser criada uma Comissão responsável pela organização da Banda e pela busca de apoio financeiro junto à iniciativa privada, para esta reativação.

Art. 136. É criada a Academia de Formação e Especialização de Segurança Urbana Municipal, com a função de desempenhar atividades de formação, qualificação, especialização e desenvolvimentos técnicos dos integrantes da Guarda Civil.

§ 1º A Academia de Formação e Especialização de Segurança Urbana pode firmar convênio com outros Municípios, para a formação, qualificação e aperfeiçoamento de seus servidores, sendo que, os encargos decorrentes desse convênio ficarão por conta do município conveniado na proporção que lhe couber.

§ 2º A Academia de Formação e Especialização de Segurança Urbana Municipal terá seus instrutores selecionados em processo interno, através de comissão especialmente formada para este fim.

§ 3º Os instrutores do Centro de Formação serão preferencialmente do quadro da Guarda Civil.

Art. 137. Aos casos de readaptação e de limitações de atividades por restrição médica do guarda civil são aplicadas a legislação vigente e as normas próprias, observadas para os servidores dos demais quadros da Administração Pública Direta do Município de Piracicaba, ou as normas previstas na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, quando for este o regime jurídico do guarda civil.

Art. 138. As classes previstas nesta Lei passam a ter as referências constantes do quadro de Escala Remuneratória, conforme Anexo VII.

Art. 139. A Escala Remuneratória dos integrantes do Quadro da Guarda Civil Metropolitana de Piracicaba passa a ser a constante do Anexo VIII.

Art. 140. Integram esta Lei Complementar:

I - índices Classificatórios - Testes de Capacitação Física do Candidato ao Ingresso na Classe Inicial do Guarda Civil - Anexo I;

II - ficha de Avaliação Pessoal de Concurso Interno de Provas, Títulos e Mérito - Anexo II;

III - índices mínimos classificatórios para testes de capacitação física do guarda civil candidato à progressão - Anexo III;

IV - quadro de Atribuições dos Cargos e Empregos de Carreira - Anexo IV;

V - quadro de Atribuições dos Cargos em Comissão - Anexo V;

VI - quadro de Cargos em Comissão - Anexo VI;

VII - escala Remuneratória - Anexo VII;

VIII - escala Remuneratória do Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal de Piracicaba - Anexo VIII;

IX - Organograma - Anexo X.

CAPITULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 141. A Prefeitura Municipal de Piracicaba deve manter assegurados, através de apólices, todos os Guardas Civis em atividades laborais.

Art. 142. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 143. Esta Lei Complementar se aplica a todo guarda municipal, independentemente do regime jurídico que rege seu vínculo com a Administração.

Art. 144. As disposições da Lei nº 7.035, de 10 de junho de 2021, relativa a jornada de trabalho dos agentes de operação de trânsito e transportes, não se aplicáveis aos integrantes da Guarda Civil Metropolitana de Piracicaba.

Art. 145. Os efeitos imediatos e futuros decorrentes desta Lei Complementar, que importem em aumento de despesa, ficam condicionados aos limites orçamentários e fiscais constantes da Lei Complementar federal nº 101, de 2000 e de leis orçamentárias municipais em vigor.

Art. 146. Revogam-se a Lei Complementar n. 67, de 9 de dezembro de 1996 e a Lei Municipal nº 6.066, de 17 de outubro de 2007, e disposições em contrário.

Art. 147. Esta Lei Complementar entrará em 1º de janeiro de 2024.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA

Egrégia Câmara,

Encaminhamos à apreciação dos Nobres Edis projeto de lei complementar que “dispõe sobre o novo Estatuto da Guarda Civil Metropolitana de Piracicaba, o Plano de Carreira e Remuneração relativo a estes profissionais e dá outras providências”.

Estamos encaminhando a presente propositura buscando o aprimoramento da legislação que trata das funções institucionais da Corporação, de forma a modernizar as normas que regulamentam as diversas funções necessárias a segurança de nossa cidade e o reconhecimento funcional de que nossos servidores são merecedores.

Não é demais esclarecer que o presente Estatuto é fruto de um grande estudo realizado pela FIPE, com a ajuda de servidores municipais e agentes públicos com vistas a buscar o melhor e mais adequado arcabouço de normas para a nossa estimada GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE PIRACICABA.

Este novo Estatuto busca definitivamente trazer reconhecimento para a história de uma corporação que teve início no começo do século passado. Piracicaba já convivia com a problemática da violência causada pelo rápido crescimento populacional que se instalava no município, em 25 de abril de 1903, a Câmara Municipal, então presidida por Paulo de Moraes Barros, apresentou um projeto de criação do Corpo de Guarda e Polícia Municipal, baseado no artigo 58 da Lei nº 16, de 13 de novembro de 1891.

Entre 1905 e 1913, quando o município tinha como prefeito Ricardo Ferraz de Arruda Pinto, foi criada a primeira diretoria. No final do ano de 1956, sob a gestão de Luciano Guidotti, é criada a já idealizada Guarda Noturna Municipal de Piracicaba que, em novembro de 1969, virou Guarda Municipal. O prefeito era Cássio Padovani, que nomeou como presidente da corporação o major José Autgno Ferreira e comandante o primeiro sargento de Polícia Militar Frederico Ciappina Netto.

Hoje contamos com uma Instituição forte e responsável por boa parte da segurança do Município, através de seus diversos grupamentos especializados e a ostensiva presença no dia a dia de nossos cidadãos e suas residências, se dedicando com presteza e rapidez nas mais diversas necessidades ou agruras em que somos submetidos.

Estamos propondo, portanto, a readequação total da carreira como implantação de um ESTATUTO DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE PIRACICABA, respondendo aos anseios de nossa sociedade e de nossos prestimosos servidores.

Assim, diante de todo o acima exposto e da necessidade de atualização de nossa legislação, respeitando os princípios constitucionais atinentes é que solicitamos aos Nobres Edis que a presente propositura seja aprovada por UNANIMIDADE!

Piracicaba, 04 de setembro de 2023.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

SEMFI
SECRETARIA
DE FINANÇASPREFEITURA DE
Piracicaba
TRABALHO SÉRIO**Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro****Análise de Impacto nº:****31/2023****Órgão Solicitante:**

Guarda Civil

Documento:

Projeto de Lei

Data da Elaboração:

14/ago/2023

Assunto/Objetivo:

Reformulação do Estatuto da Guarda Civil Municipal de Piracicaba.

Tipo de Ação Governamental:

Projeto de Lei

Origem dos Recursos para o presente exercício: Não haverá impacto em 2023**Compensações para os próximos exercícios** Já prevista para 2024 e anos subsequentes na ação 2080 - Gastos e Benefícios da Guarda Civil**Dotação Orçamentária**Órgão: Prefeitura
Secretaria: 160100 - Guarda Civil

Dotação Orçamentária: 16011 - 06.181.0017.2080.0000

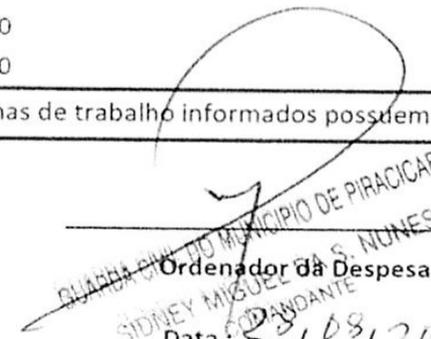
Fonte da Despesa: 0101011000

Natureza da Despesa: 319011 | 319013

LUCAS GONÇALVES GODOI
Economista - Corecon-SP nº 37.547TELMA TRIMER PEREIRA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Finançaswww.piracicaba.sp.gov.br
@prefeituradopiracicaba
#PrefeituraDePiracicabaSPSECRETARIA DE FINANÇAS | SEMFI - 4º ANDAR
Rua Cap. Antônio Corrêa Barbosa, 2233 - Chácara Nazareth - Piracicaba/SP - Tel. (19) 3403-1090

**FORMULÁRIO DE EFEITOS FINANCEIROS
E ORÇAMENTÁRIOS
NA CRIAÇÃO OU AUMENTO DE DESPESA**

28/08/2023

NOME DA AÇÃO GOVERNAMENTAL			
Novo Estatuto da Guarda Civil do Município de Piracicaba			
Dotação Completa (U.O + Programa de Trabalho)			
160100 – 06.181.0017.2080.0000			
DESCRIÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL			
Reformulação do Estatuto regimental da Guarda Civil			
PROGRAMAÇÃO DA EXPANSÃO OU CRIAÇÃO DE DESPESA (EXERCÍCIO ATUAL + 2 SUBSEQUENTES)			Exercício Atual
MÊS	Exercício 2024	Exercício 2025	Exercício 2026
JANEIRO	135.370,48	140.514,56	145.741,73
FEVEREIRO	135.370,48	140.514,56	145.741,73
MARÇO	135.370,48	140.514,56	145.741,73
ABRIL	135.370,48	140.514,56	145.741,73
MAIO	135.370,48	140.514,56	145.741,73
JUNHO	135.370,48	140.514,56	145.741,73
JULHO	135.370,48	140.514,56	145.741,73
AGOSTO	135.370,48	140.514,56	145.741,73
SETEMBRO	135.370,48	140.514,56	145.741,73
OUTUBRO	135.370,48	140.514,56	145.741,73
NOVEMBRO	135.370,48	140.514,56	145.741,73
DEZEMBRO	135.370,48	140.514,56	145.741,73
Valor Total (R\$)	1.624.445,76	1.686.174,72	1.748.900,76
Total Global (R\$)	5.059.521,24		
Exercício Atual			
2024			
FONTE DE RECURSO			
<input checked="" type="checkbox"/> Tesouro comum			
<input type="checkbox"/> Tesouro Remanejado			
<input type="checkbox"/> Superávit do Tesouro			
NATUREZAS DA DESPESA			
31.90.11			
EFEITOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS NA CRIAÇÃO OU AUMENTO DE DESPESA			
À Secretaria Municipal de Finanças,			
<input checked="" type="checkbox"/> Informo que EXISTE previsão na LOA 2024 para a despesa criada/aumentada.			
ou			
<input type="checkbox"/> Informo que NÃO EXISTE previsão na LOA 2024 para a despesa criada/aumentada.			
CASO NÃO EXISTIR PREVISÃO OU ESPAÇO ORÇAMENTÁRIO NA LOA			
<input type="checkbox"/> Art. 16 - Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental			
ou			
<input checked="" type="checkbox"/> Art. 17 - Despesa obrigatória de caráter continuado derivada de lei ou ato administrativo			
Adequação Orçamentária			
A previsão no PPA consta na Ação nº.: 2080			
A previsão na LDO consta na Ação nº.: 2080			
A previsão na LOA consta na Ação nº.: 2080			
Declaro que os programas de trabalho informados possuem compatibilidade entre PPA/LDO/LOA.			
<p align="center">  ORDENADOR DA DESPESA SIDNEY MIGUEL DA S. NUNES Data: 28/08/2023 </p>			

04/09/2023

Pg. 1/1

Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro

Demonstrativo do Cálculo

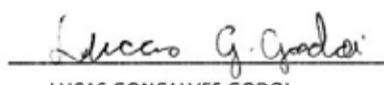
Detalhamento das Informações Orçamentárias e Financeiras do Tesouro	Exercícios					
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Orçamentário - Financeiro						
01. Caixa do Exercício Anterior	449.266.979,67	157.438.790,95	157.438.790,95	157.438.790,95	157.438.790,95	157.438.790,95
02. Passivos a Pagar	36.924.542,58					
03. Saldo do Empenho RPNP a Liquidar	91.616.630,04					
04. Superavit Final do Exercício Anterior (01 - 02 - 03)	320.725.807,05	157.438.790,95	157.438.790,95	157.438.790,95	157.438.790,95	157.438.790,95
05. Superavit já utilizado até o momento	163.287.016,10					
06. Superavit disponível para utilização (04 - 05)	157.438.790,95	157.438.790,95	157.438.790,95	157.438.790,95	157.438.790,95	157.438.790,95
07. Receita Inicial Orçada LOA 2023	1.569.039.000,00	1.659.437.000,00	1.745.013.000,00	1.790.000.000,00	1.843.700.000,00	1.899.011.000,00
08. Receita Atualizada Estimada	1.569.039.000,00	1.659.437.000,00	1.745.013.000,00	1.790.000.000,00	1.843.700.000,00	1.899.011.000,00
09. Saldo de excesso de arrecadação estimado (08 - 07)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10. Suplementações por excesso de arrecadação já utilizados						
11. Saldo de Utilização do Excesso de Arrecadação (09 - 10)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12. Orçamento Atual (05+07+10)	1.732.326.016,10	1.659.437.000,00	1.745.013.000,00	1.790.000.000,00	1.843.700.000,00	1.899.011.000,00
13. Resultado Atual Financeiro (06 + 11)	157.438.790,95	157.438.790,95	157.438.790,95	157.438.790,95	157.438.790,95	157.438.790,95
Impacto Orçamentário - Financeiro						
14. Impacto Orçamentário - Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15. Impacto Orçamentário (14 ÷ 12)	0,0000%	0,0000%	0,0000%	0,0000%	0,0000%	0,0000%
16. Impacto Financeiro (14 ÷ [12+13])	0,0000%	0,0000%	0,0000%	0,0000%	0,0000%	0,0000%
17a. Compensação por redução de despesa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17b. Compensação por aumento de receita	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18. Impacto Líquido Orçamentário (14 - 17a - 17b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19. Orçamento Final (12 + 18)	1.732.326.016,10	1.659.437.000,00	1.745.013.000,00	1.790.000.000,00	1.843.700.000,00	1.899.011.000,00
20. Resultado Final Financeiro (13 - 18)	157.438.790,95	157.438.790,95	157.438.790,95	157.438.790,95	157.438.790,95	157.438.790,95

Avaliação dos Indicadores das Metas e Resultados Fiscais Fixados	Exercícios					
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
21. Resultado Primário (LDO 2023)	-66.570.900,00	5.887.900,00	6.577.200,00	6.693.000,00	6.577.202,00	6.577.203,00
22. Resultado Primário após Impactos elaborados (21 + 20)	90.867.890,95	163.326.690,95	164.015.990,95	164.131.790,95	164.015.992,95	164.015.993,95
23. Comprometimento do Resultado Primário	Não	Não	Não	Não	Não	Não
24. Receita Corrente Líquida Estimada (LDO 2023)	2.422.729.000,00	2.543.865.450,00	2.632.900.740,75	2.730.844.648,31	2.812.769.987,76	2.897.153.087,39
25. Limite Prudencial de 51,3% (RCL) das Despesas c/ Pessoal	1.242.859.977,00	1.305.002.975,85	1.350.678.080,00	1.400.923.304,58	1.442.951.003,72	1.486.239.533,83
26. Despesa com Pessoal Estimada	1.113.857.100,00	1.169.549.955,00	1.210.484.203,43	1.255.514.215,79	1.293.179.642,27	1.331.975.031,53
27. Percentual da RCL das Despesas c/ Pessoal (26 ÷ 24)	45,98%	45,98%	45,98%	45,98%	45,98%	45,98%
28. Nova estimativa das Despesas c/ Pessoal (26 + 14)	1.113.857.100,00	1.169.549.955,00	1.210.484.203,43	1.255.514.215,79	1.293.179.642,27	1.331.975.031,53
29. Percentual da RCL com novas Despesas c/ Pessoal (28 ÷ 24)	45,98%	45,98%	45,98%	45,98%	45,98%	45,98%
30. Situação do % da RCL com novas Despesas c/ Pessoal	Inferior ao limite					

Multiplicadores Considerados para os próximos anos	2024	2025	2026	2027	2028
Inflação IPCA anual considerada nos multiplicadores da 08, 24, 26	4,55%	3,80%	3,72%	3,00%	3,00%

CONCLUSÃO

A expansão de despesa proposta possui saldo orçamentário suficiente, não causa desequilíbrio financeiro, não afeta as Metas Fiscais e portanto, possui condições para efetivação.


LUCAS GONÇALVES GODOI
Economista - Corecon-SP nº 37.547


TELMA TRIMER DE OLIVEIRA PEREIRA
Secretaria Municipal de Finanças

Impacto do Novo Estatuto da Guarda para 2024

PARÂMETROS E VARIÁVEIS DO CÁLCULO					
	Aumento da Remuneração (mensal)				
DIFERENÇA TOTAL APURADA	R\$ 99.678,75			R\$ 36.184,99	
Ano	2024	2025	2026	2027	2028
Alíquota IPASP	22,00%	22,00%	22,00%	22,00%	22,00%
FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
Mês de início	1	1	1	1	1
Mês de término	12	12	12	12	12
RGA Estimado (PPA)	7,90%	3,80%	3,72%	3,00%	3,00%

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO					
Ano	2024	2025	2026	2027	2028
(+) Remuneração total (12 meses)	1.196.145,03	1.241.598,54	1.287.786,01	1.773.666,04	1.826.876,02
(+) 1/3 de Férias	35.851,12	37.213,47	38.597,81	52.179,26	53.744,63
(+) 13º salário	99.678,75	103.466,55	107.315,50	110.534,97	113.851,01
(+) Encargo Previdência	292.968,48	304.101,28	315.413,85	426.003,66	438.783,77
(+) Encargo FGTS	-197,59	-205,10	-212,73	-219,11	-225,68
(=) Impacto Orçamentário Total	1.624.445,80	1.686.174,74	1.748.900,44	2.362.164,81	2.433.029,76

Impacto das Mudanças no Estatuto				
Reade. Estatu	Reorgani.	Reade. CLT	Reade. e Reorgani.	Progressão Horizontal**
(a)	(b)	(c)	(a) + (b) + (c)	(e)
67.348,50	34.800,10	-2.469,85	99.678,75	36.184,99

**** Impacto somente em 2027**

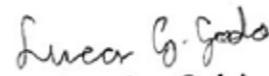
Reade. Estatu = custo da readequação dos vencimentos mensais dos estatutários.

Reorgani. = custo da reorganização das referências dos agentes.

Reade. CLT = custo da readequação dos vencimentos mensais dos celetistas.

Progressão Horizontal = custo da nova progressão de carreira a cada 4 anos.


Yuri Katoo
Secretaria Municipal de Finanças
Economista - CORECON-SP 37248


Lucas Gonçalves Godoi
Economista-CORECON-SP 37547
Secretaria Municipal de Finanças





ANEXO I

Índices Classificatórios - Testes de Capacitação Física do Candidato ao Ingresso na Classe Inicial do Guarda Civil

I - HOMENS	II - MULHERES
a) Flexão de Braço (em 1 minuto)	a) Flexão de Braço (em 1 minuto)
Até 20 - I	Até 18 - I
De 21 a 24 - R	De 19 a 22 - R
De 25 a 29 - B	De 23 a 27 - B
30 ou mais - MB	38 ou mais - MB
b) Flexão Abdominal (em 1 minuto)	b) Flexão Abdominal (em 1 minuto)
Até 22 - I	Até 20 - I
De 23 a 30 - R	De 21 a 28 - R
De 31 a 36 - B	De 29 a 34 - B
De 37 ou mais - MB	De 35 ou mais - MB
c) Corrida (em 12 minutos)	c) Corrida (em 12 minutos)
Até 1999 m - I	Até 1799 m - I
De 2000m a 2399m - R	De 1800m a 1999m - R
De 2200m a 2399m - B	De 2000m a 2199 - B
2400m ou mais - MB	2200m ou mais - MB

Legenda	
Muito Bom	MB
Bom	B
Regular	R
Insuficiente	I



ANEXO II

Ficha de Avaliação Pessoal de Concurso Interno de Provas, Títulos e Mérito

Dados Pessoais

Nome	Matrícula
Função	Nº Funcional

I - Tempo de serviço (haverá a contagem geral do tempo de serviço na Corporação):

Função	Período em Meses	Pontos
Guarda Civil		X 0,1 =
TOTAL "I"		

II - Ações meritórias registradas:

Local/histórico	Data	Pontos
Total "II"		

III - Apresentação de certificados de cursos relativos da Guarda Civil: 0,1 por hora para cada curso, nos últimos 05 (cinco) anos a contar da publicação do edital do concurso interno:

Nº	Curso	Carga Horária	Subtotal	Total



Total “III”

IV - Teste de capacitação técnica (prova de capacitação técnica ou objetiva valerá 50 (cinquenta) pontos, prova de redação valerá 10 (dez) pontos, sendo que o candidato deverá obter no mínimo 50% da nota em cada um dos itens (técnica e redação) para continuar no certame):

Prova Objetiva	Total
Prova de Redação	Total
	TOTAL “IV”

V - Capacitação física, conforme tabela por limites de idade, nas modalidades: (corrida de 12 minutos, flexões abdominais e flexões de braço):

Conceitos	Pontos
Muito Bom	10,0
Bom	7,5
Regular	5,0
Insuficiente	0,0
	TOTAL “V”

VI - Prova de manuseio e técnicas de tiro:

Serão avaliados os seguintes itens:

1- Utilização de arma de fogo no estande de tiro e suas regras de segurança - 5,0 (cinco) pontos;

2- Obediência ao comando do aplicador do teste - 5,0 (cinco) pontos;



3- Precisão de tiro (alvo modelo anp/dpf silueta humanoide, sendo uma série de 8 disparos, no tempo de 20 segundos para pistola semi-automática) e duas séries de 04 disparos no tempo de 10 segundos cada série para revólver calibre 38'.

Valendo 40 (quarenta) pontos.

Observando que a pontuação máxima é 50 pontos, sendo necessário o acerto de 50% dos pontos na somatória do item V para aprovação.

Itens Avaliados	Nota Por Item	Nota Máxima Obtida
Utilização de arma de fogo no estande de tiro e suas regras de segurança	5,0	
Obediência ao comandado do aplicador do teste	5,0	
Precisão de tiro (alvo modelo anp/ dpf silueta humanoide)	40,0	
		Total

VII - comportamento (registrado no dia do encerramento das alterações), acrescentar:

CLASSIFICAÇÃO DO COMPORTAMENTO	PONTOS
EXCEPCIONAL	20,0
ÓTIMO	15,0
BOM	10,0
REGULAR	05,0
	TOTAL "VII"

VIII - Curso de Aperfeiçoamento para Oficiais e Graduados:



Nota Final Do Curso	
---------------------	--

TOTAL DE PONTUAÇÃO

Item	Total de Pontos
“I” (Tempo De Serviço)	
“II” (Ações Meritórias)	
“III” (Certificados)	
“IV” (Teste de Capacitação Técnica)	
“V” (Capacitação Física)	
“VI” (Prova de Manuseio e Técnicas de Tiro)	
“VII” (Comportamento)	
“VIII” (Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais e Graduados)	
Total Geral de Pontos	

CLASSIFICAÇÃO: _____)

LUGAR.

APROVADO EM INSPEÇÃO DE SAÚDE EM ___/___/___.

Piracicaba, ___ de _____ de _____.



ANEXO III

Índices mínimos classificatórios para testes de capacitação física do guarda civil candidato à progressão:

MENÇÃO	BRAÇO (FLEXÕES) EM 1 MINUTO			
FAIXA ETÁRIA	I - ATÉ	R - DE ----- A	B - DE ----- A	MB
20 - 30	20	21 - 24	25 - 29	30
31 - 35	16	17 - 19	20 - 22	23
36 - 40	13	14 - 16	17 - 19	20
41 - 45	11	12 - 14	15 - 17	18
46 - 49	09	10 - 11	14 - 13	14
50 - 53	08	09 - 10	11 - 12	13
54 - 57	07	08 - 09	10 - 11	12
MENÇÃO	ABDOMINAL (FLEXÕES) EM 1 MINUTO			
FAIXA ETÁRIA	I - ATÉ	R - DE ----- A	B - DE ----- A	MB
20 - 30	22	23 - 30	31 - 36	37
31 - 35	19	20 - 26	27 - 33	34
36 - 40	16	17 - 22	23 - 28	29
41 - 45	14	15 - 19	20 - 24	25
46 - 49	12	13 - 16	17 - 20	21
50 - 53	10	11 - 14	15 - 18	19
54 - 57	09	10 - 13	14 - 17	18
MENÇÃO	CORRIDA (DISTÂNCIA) EM 12 MINUTOS			
FAIXA ETÁRIA	I - ATÉ	R - DE ----- A	B - DE ----- A	MB
20 - 30	1999	2000 - 2199	2200 - 2399	2400



31 - 35	1799	1800 - 1999	2000 - 2199	2200
36 - 40	1599	1600 - 1799	1800 - 1999	2000
41 - 45	1499	1500 - 1699	1700 - 1899	1900
46 - 49	1399	1400 - 1599	1600 - 1799	1800
50 - 53	1299	1300 - 1499	1500 - 1699	1700
54 - 57	1099	1100 - 1399	1400 - 1599	1600

Obs.:

1. Para o Grupamento Feminino, os índices mínimos previstos para flexões de braço e abdominais deverão ser diminuídos em 2 (dois) pontos em cada item da tabela. Para a corrida, diminuir 200 (duzentos) metros.
2. Os testes de flexão (braço e abdominal) poderão ser realizados no mesmo dia. A corrida, num outro dia só para ela designado.
3. As provas substitutivas deverão promover esforço físico equivalente à atividade substituída, por indicação do profissional de educação física, (será regulamentada por decreto).



ANEXO IV

Quadro de Atribuições dos Cargos/Empregos de Carreira

Classe: GC 3ª Classe
<p>Atribuições:</p> <p>Proteger as pessoas, os serviços, as instalações públicas, os servidores públicos municipais e apoiar as demais unidades da administração;</p> <p>Exercer o poder de polícia administrativa no âmbito do Município;</p> <p>Vigiar permanentemente os bens públicos e aqueles necessários à atividade pública;</p> <p>Atuar, de maneira preventiva e comunitária, em locais ou áreas específicas, visando garantir a prestação de serviço público municipal;</p> <p>Atuar, sempre que possível, para suprir ou minimizar situações de vulnerabilidade social;</p> <p>Auxiliar na proteção e fiscalização ao meio ambiente, aos patrimônios históricos, culturais, ecológicos e paisagísticos do Município;</p> <p>Efetuar a Ronda Policial Escolar, atendendo as unidades escolares municipais;</p> <p>Apoiar nas atribuições previstas no artigo 23, incisos III, IV, VI e VII, da Constituição da República;</p> <p>Promover a fiscalização das vias públicas municipais, bem como a organização e fiscalização do tráfego de veículos no Município;</p> <p>Exercer as funções de policiamento de trânsito no cumprimento das normas estabelecidas pelo CTB - Código de Trânsito Brasileiro, de competência do Município;</p> <p>Executar atividades de socorro e proteção às vítimas de calamidades, participando de ações em conjunto com outros órgãos;</p> <p>Colaborar com a prevenção e o controle de incêndios e inundações, quando necessário;</p> <p>Dirigir e operar viaturas, bem como veículos especiais e motocicletas, quando devidamente habilitados e designados para essas atividades;</p> <p>Executar serviços administrativos e elaborar o Registro de Ocorrências, observando-se as informações necessárias para o esclarecimento do fato;</p> <p>Realizar ações de polícia administrativa, quando estas lhes forem delegadas;</p> <p>Colaborar com os demais órgãos públicos nas atividades pertinentes, nos limites e nas condições das legislações vigentes;</p> <p>Zelar pela guarda, conservação e boa utilização de todos os bens patrimoniais sob sua responsabilidade;</p>



Comparecer e frequentar os cursos para os quais for convocado;
 Cumprir atribuições de vigilância e segurança quando derivadas de Convênios celebrados pelo Município;
 Auxiliar as Secretarias do Município em campanhas públicas;
 Apoiar as atividades dos Conselhos Municipais, especialmente do Conselho Tutelar;
 Operacionalizar e zelar pelos serviços, materiais e pelas viaturas colocados à sua disposição;
 Auxiliar no monitoramento de sistema eletrônico;
 Manter o Inspetor, Subinspetor ou superior responsável pelo turno de serviço informados a respeito das atividades e serviços;
 Atuar na prevenção primária de ilícitos através da participação em projetos multidisciplinares com a sociedade e demais órgãos públicos e privados;
 Agir com respeito, disciplina e obediência às ordens emanadas por seus superiores;
 Manter os credenciamentos necessários para execução do trabalho como guarda civil
 Ter conduta ilibada perante a sociedade, e desempenhar todas as atribuições definidas normas ou ordens internas e de serviços, ou determinações emanadas pelos seus superiores hierárquicos;
 Zelar pela boa imagem da Guarda Civil Metropolitana de Piracicaba

Classe: GC 2ª Classe

Atribuições:
 Realizar todas as atribuições previstas para o Guarda Municipal 3ª Classe;
 Substituir o Guarda Civil 1ª Classe em seus impedimentos legais ou quando solicitado;
 Distribuir as tarefas aos seus subordinados, repassando as ordens e orientações de seus superiores hierárquicos;
 Auxiliar o Guarda Civil 1ª Classe a orientar e fiscalizar a atuação dos seus subordinados, no trato com o público e nas situações decorrentes de suas atividades;
 Zelar pela disciplina de seus subordinados, informando imediatamente ao superior quaisquer eventuais infrações praticadas por integrantes da corporação.

Classe: GC 1ª Classe

Atribuições:
 Realizar todas as atribuições previstas para o Guarda Municipal 3ª Classe;
 Substituir o Guarda Civil Classe Distinta em seus impedimentos legais ou quando solicitado;
 Distribuir as tarefas aos seus subordinados, repassando as ordens e orientações de seus superiores hierárquicos;



Auxiliar o Guarda Civil Classe Distinta a orientar e fiscalizar a atuação dos seus subordinados, no trato com o público e nas situações decorrentes de suas atividades;
Zelar pela disciplina de seus subordinados, informando imediatamente ao superior quaisquer eventuais infrações praticadas por integrantes da corporação.

Classe: GC Distinta

Atribuições:

Realizar todas as atribuições previstas para o Guarda Municipal 3ª Classe;
Substituir o Guarda Civil Subinspetor em seus impedimentos legais ou quando solicitado;
Auxiliar os Subinspetores na educação, instrução e disciplina, assegurando o cumprimento de ordens;
Distribuir as tarefas aos seus subordinados, repassando as ordens e orientações de seus superiores hierárquicos;
Auxiliar o Subinspetor na orientação e fiscalização na atuação dos seus subordinados, no trato com o público e nas situações decorrentes de suas atividades;
Zelar pela disciplina de seus subordinados, informando imediatamente ao superior quaisquer eventuais infrações praticadas por integrantes da corporação.

Classe: GC Subinspetor

Atribuições:

Exercer as competências legais de guarda municipal e prestar suporte aos Inspetores ou Inspetor Chefe no desempenho de suas atribuições;
Realizar a distribuição de tarefas, ordens e determinações aos subordinados e fiscalizar o seu fiel cumprimento;
Elaborar escalas e fiscalizar o serviço e o cuidado com o armamento por parte dos seus subordinados;
Executar as rondas nos postos de sua atuação;
Zelar pela boa apresentação do pessoal sob seu comando, reprimindo qualquer transgressão;
Informar ao superior hierárquico correta e objetivamente os fatos que ocorrerem em sua área de atuação;
Solucionar dúvidas, conflitos e ocorrências junto a seus subordinados;
Responder pelo encaminhamento das comunicações escritas das transgressões disciplinares;
Assumir a chefia dos grupamentos táticos ou operacionais;
Coordenar, exercer e fazer cumprir as atribuições gerais do guarda civil;



Assumir a responsabilidade sob ações coordenadas e posição hierárquica na ausência de Guarda Civil Inspetor;
Comandar Superintendência, Setor, Pelotão, Ronda, Grupamento ou divisão da Corporação, se responsabilizando pelas ações, omissões e rotinas operacionais e administrativas, quando designado.

Classe: GC Inspetor

Atribuições:

Exercer as competências legais de guarda municipal e prestar suporte ao Inspetor Chefe, no desempenho de suas atribuições;
Assumir a responsabilidade sob ações coordenadas e posição hierárquica, na ausência de Guarda Civil Inspetor Chefe;
Elaborar escalas de serviço, planejar, coordenar e supervisionar as atividades técnicas e administrativas da sua área de atuação;
Representar o Comandante da Guarda Civil nas decisões durante as ocorrências que exijam sua intervenção, particularmente nos horários fora do expediente normal;
Fiscalizar o cumprimento de horário no início e no término de cada turno;
Manter o seu superior hierárquico informado a respeito do andamento do serviço, especialmente, nas ocorrências de maior gravidade;
Executar outras atividades correlatas, inerentes ao exercício da sua função ou a critério do seu superior hierárquico;
Zelar pela disciplina de seus subordinados, informando imediatamente ao superior quaisquer eventuais infrações praticadas por integrantes da corporação;
Participar junto aos superiores da elaboração e avaliação de planos, programas e projetos para melhoria da atuação e do serviço realizado pela Guarda Civil;
Propor diretrizes para estabelecer padrões de policiamento, tecnicamente viáveis e sistematizados, com base em levantamentos estatísticos;
Propor medidas de interesse da instituição ao Comandante da Guarda Municipal e ao Subcomandante;
Elaborar planos estratégicos nas operações da Guarda Municipal, para o bom desempenho do serviço;
Participar de campanhas educativas relacionadas à segurança pública;
Elaborar relatórios, gráficos e estatísticas mensais sobre as ocorrências efetuadas pela Guarda Civil e encaminhar ao Subcomandante da Guarda Municipal.



Comandar Superintendência, Setor, Pelotão, Ronda, Grupamento ou divisão da Corporação, se responsabilizando pelas ações, omissões e rotinas operacionais e administrativas, quando designado.

Classe: Inspetor Chefe

Atribuições:

Executar as atividades relativas ao planejamento, ao gerenciamento de pessoal e à administração dos recursos humanos;

Apoiar o Comando da Guarda Civil na coordenação do segmento de logística, suprimentos e almoxarifado;

Auxiliar o Comando da Guarda Civil na gestão administrativa e operacional de policiamento administrativo; planejamento e desenvolvimento; e policiamento do trânsito;

Exercer as competências legais de guarda municipal e prestar suporte ao Subcomandante e ao Comandante da Guarda Civil, no desempenho de suas atribuições;

Auxiliar os outros Inspetores sempre que solicitados.



ANEXO V

Quadro de Atribuições dos Cargos em Comissão

Classe: Subcomandante

Atribuições:

Responder pelo Comandante em seus afastamentos e impedimentos legais, quando designado;
 Coordenar na elaboração das escalas de serviços, fiscalizando seu fiel cumprimento;
 Planejar o gerenciamento de pessoal e à administração dos recursos humanos;
 Assessorar o Comandante na coordenação do segmento de logística, suprimentos e almoxarifado;
 Realizar junto com o Comandante da Guarda Civil a gestão administrativa e operacional do policiamento administrativo; planejamento e desenvolvimento; e policiamento do trânsito;
 Levar ao conhecimento do Comandante todas as ocorrências e fatos a respeito dos quais haja imediata providência;
 Responsabilizar-se por providências de caráter urgente na ausência ou impedimento ocasional do Comandante, dando-lhe conhecimento na primeira oportunidade;
 Elaborar estudos do efetivo necessário para atender as demandas dos serviços, procurando sempre adequá-los aos parâmetros das competências da corporação;
 Dimensionar de maneira técnica o efetivo a ser disponibilizado para as ações, missões e trabalhos a serem executados;
 Assessorar o Comandante na edição e publicação de atos regulamentadores ou disciplinatórios da Guarda Civil;
 Auxiliar no Planejamento Orçamentário e Financeiro da Guarda Civil.

Classe: Comandante

Atribuições:

Exercer o comando hierárquico da Guarda Civil;
 Coordenar todos os serviços que forem de competência e executados pela Guarda Civil;
 Planejar processos e estabelecer objetivos de desempenho, determinando que providências devam ser tomadas para o seu fiel cumprimento;
 Delegar o processo de distribuição do trabalho ao Subcomandante da Corporação, e aos demais subordinados;
 Aplicar penalidades cabíveis ao guarda civil de acordo com o respectivo regulamento e processo administrativo disciplinar;
 Manter relacionamento de cooperação mútua com todas as unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Piracicaba, e demais órgãos públicos de outras esferas de governo;



Propor medidas de interesse da Guarda Civil;
Editar e publicar atos que disciplinem e regulamentem o funcionamento das áreas e setores de atuação da Guarda Civil, procedimentos operacionais padrão e especial.
Planejar a capacitação do guarda civil, conforme exigido pela legislação pertinente;
Elaborar normas gerais e específicas, de ações e ordens de serviço, a fim de coordenar as atividades;
Representar o Prefeito Municipal de Piracicaba em eventos relacionados à Guarda Civil, quando solicitado.

Classe: Ouvidor Geral

Atribuições:

Fiscalizar, investigar, auditar e propor políticas de qualificação das atividades desenvolvidas pelos guardas civis;

Receber, de qualquer cidadão ou munícipe denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos ou que violem os direitos humanos individuais ou coletivos praticados por servidores da Guarda Civil;

Receber sugestões sobre o funcionamento dos serviços dos órgãos da Guarda Civil;

Receber, de servidores da Guarda Civil, sugestões sobre o funcionamento dos seus serviços e órgãos, bem como denúncias a respeito de atos irregulares praticados na execução desses serviços, a falta de zelo no uso do patrimônio público, inclusive por superiores hierárquicos;

Verificar a pertinência das denúncias, reclamações e representações;

Propor ao Comandante da Guarda Civil e ao Prefeito Municipal:

a) medidas que visem resguardar a cidadania e melhorar a segurança urbana;

b) a adoção de providências que visem ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pelos órgãos da Guarda Civil;

c) a realização de pesquisas, seminários e cursos versando sobre assuntos de interesse da segurança pública e sobre temas ligados aos direitos humanos, divulgando os resultados desses eventos;

Organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, às reclamações, às representações e às sugestões recebidas;

Elaborar e publicar relatório de suas atividades, enviando antecipadamente cópias ao Comandante da Guarda Civil e ao Prefeito Municipal;

Requisitar, diretamente, de qualquer órgão do Poder Executivo Municipal, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com investigações em curso.

**Classe: Corregedor Geral****Atribuições:**

Apurar infrações disciplinares;

Exercer a apuração de responsabilidade administrativa ou disciplinar dos Guarda Civil;

Ordenar a realização de visitas de inspeção e correições ordinárias e extraordinárias em qualquer unidade ou órgão da Guarda Civil, podendo sugerir medidas necessárias ou recomendáveis para a racionalização e melhor eficiência dos serviços;

Avaliar, os elementos coligidos sobre o estágio probatório de integrantes do Quadro de Carreira da Guarda Civil;

Solicitar e requisitar de forma oficial informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos de processos que forem necessários, relacionados a investigações em curso, bem como diligências, exames, pareceres técnicos e informações indispensáveis ao bom desempenho de sua função;

Apreciar representações e denúncias que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular dos servidores integrantes do Quadro Funcional da Guarda Civil;

Promover investigação sobre comportamento ético, social e funcional dos candidatos, dos servidores em estágio probatório e dos servidores efetivos do Quadro Funcional da Guarda Civil, inclusive daqueles indicados para o exercício de chefias, observadas as normas legais e regulamento aplicáveis.



ANEXO VI
Quadro de Cargos em Comissão e Referência

Qtde. de vagas	Denominação	Referência
01	Ouvidor Geral	1
01	Corregedor Geral	2
01	Subcomandante	2
01	Comandante	Remuneração conforme lei específica (Art. 39, §§ 4º e 8º da CF)



ANEXO VII
Escala Remuneratória

Classe	Class. Funcional	Carga Horária	Referência
ALUNO	ESTATUTÁRIO	40	1
GUARDA CIVIL CL 3	ESTATUTÁRIO	40	2
GUARDA CIVIL CL 2	ESTATUTÁRIO	40	3
GUARDA CIVIL CL 1	CLT	40	4
GUARDA CIVIL CL 1	ESTATUTÁRIO	40	4
GUARDA CIVIL CL DISTINTA	ESTATUTÁRIO	40	5
SUBINSPETOR 2 (EXTINTO)	CLT	40	6
SUBINSPETOR	ESTATUTÁRIO	40	6
INSPETOR	ESTATUTÁRIO	40	7
INSPETOR CHEFE	ESTATUTÁRIO	40	8



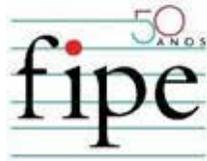
ANEXO VIII

Escala Remuneratória do Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal de Piracicaba
Tabela (A) - Quadro de Efetivos

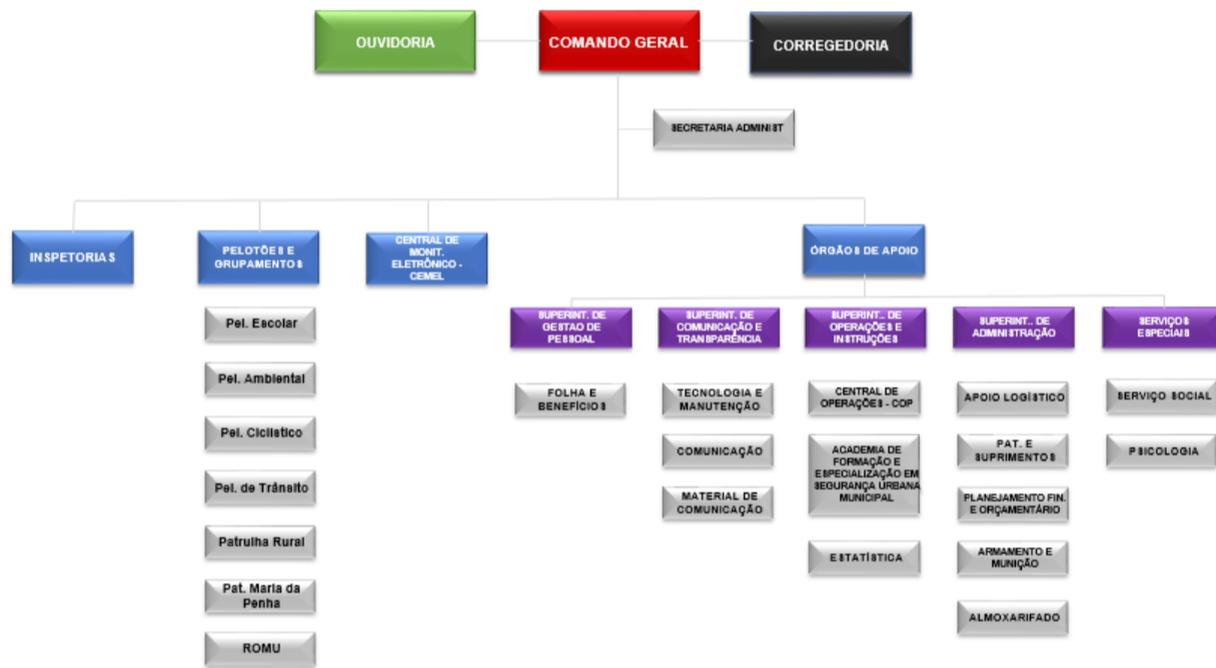
Ref.	Classe	Interstício - 4 (quatro) anos por letra								
		Bolsa Auxílio (80% do valor da referência 2A)								
		A	B	C	D	E	F	G	H	I
2	3ª CLASSE	2.641,24	2A + 2%	2A + 4%	2A + 6%	2A + 8%	2A + 10%	2A + 12%	2A + 14%	2A + 16%
3	2ª CLASSE	3.961,86	3A + 2%	3A + 4%	3A + 6%	3A + 8%	3A + 10%	3A + 12%	3A + 14%	3A + 16%
4	1ª CLASSE	5.282,48	4A + 2%	4A + 4%	4A + 6%	4A + 8%	4A + 10%	4A + 12%	4A + 14%	4A + 16%
5	DISTINTA	6.603,10	5A + 2%	5A + 4%	5A + 6%	5A + 8%	5A + 10%	5A + 12%	5A + 14%	5A + 16%
6	SUBINSPETOR	7.923,72	6A + 2%	6A + 4%	6A + 6%	6A + 8%	6A + 10%	6A + 12%	6A + 14%	6A + 16%
7	INSPETOR	9.244,34	7A + 2%	7A + 4%	7A + 6%	7A + 8%	7A + 10%	7A + 12%	7A + 14%	7A + 16%
8	INSP. CHEFE	10.564,96	8A + 2%	8A + 4%	8A + 6%	8A + 8%	8A + 10%	8A + 12%	8A + 14%	8A + 16%

Tabela (B) - Escala Remuneratória dos Cargos em Comissão

Referência	Valor
1	R\$ 5.617,98
2	R\$ 9.236,22



ANEXO IX



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Recursos Humanos

EXPEDIENTE DO DIA 04 de Setembro de 2023

PORTARIAS ASSINADAS por LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, assinou as seguintes Portarias:

EXONERANDO a pedido e com fundamento no artigo 43 da Lei Municipal nº 1972/72 o (a) Sr (a). ADILSON MARCELINO DE FARIA, RG 174231180, em 01/09/2023, do cargo que exerce em caráter efetivo de MOTORISTA-ESTATUTARIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO.

EXONERANDO a pedido e com fundamento no artigo 43 da Lei Municipal nº 1972/72 o (a) Sr (a). MARINES PENTEADO VECCHINI MARTINS, RG 148477549, em 01/09/2023, do cargo que exerce em caráter efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL-ESTATUTARIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

EXONERANDO a pedido e com fundamento no artigo 43 da Lei Municipal nº 1972/72 o (a) Sr (a). RENATA CRISTINA BOMBO CARVALHO, RG 290022307, em 01/09/2023, do cargo que exerce em caráter efetivo de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL-ESTATUTARIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

EXONERANDO a pedido e com fundamento no artigo 43 da Lei Municipal nº 1972/72 o (a) Sr (a). ROSANGELA APARECIDA PISTILA FUJIMOTO, RG 203433439, em 01/09/2023, do cargo que exerce em caráter efetivo de ESCRITURÁRIO DE ESCOLA - ESTATUTARIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

DESIGNANDO o(a) servidor(a) Público(a) Municipal Sr(a). EVERTON LUIZ BERNARDINO, RG 447500405, para responder pela Função Gratificada de CHEFE DE SETOR DE GEOPROCESSAMENTO E GESTÃO-FG, função criada pela Lei Municipal nº 7217/2011, nos termos do artigo 3º, da Lei Municipal 3966 de 15 de setembro de 1995., junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

DESIGNANDO o(a) servidor(a) Público(a) Municipal Sr(a). REGINALDO HENRIQUE FORTI, RG 400398023, para responder pela Função Gratificada de CHEFE DE DIVISÃO DE TESOUREARIA-FG, função criada pela Lei Municipal nº 3339/1991, nos termos do artigo 3º, da Lei Municipal 3966 de 15 de setembro de 1995., junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura do Município de Piracicaba, por meio da Secretaria Municipal de Educação, sediada a Rua Cristiano Cleopath, 1902, Bairro dos Alemães, NOTIFICA a empresa Panorama Promoção de Vendas e Serviços LTDA, Estradas dos Romeiros- 1616- Vila São Silvestre- Barueri- SP- CEP 06.417-000 C.N.P.J.: 13.585.634/0001-03 que está sendo instaurado procedimento administrativo contra a empresa, no sentido de apurar possível INFRAÇÃO CONTRATUAL cometida pela mesma, relativo ao Processo nº 120.220/2022, Pregão Presencial 498/2022, referente a fornecimento de gênero alimentício- manteiga

Diante do exposto, abre-se vistas dos autos e prazo de cinco (05) dias úteis para apresentação de defesa.

Em, 26 de junho de 2023.



Hum... aquele cheirinho de

almoço pronto é muito bom!!

Leve esse sentimento para muitos lares

Sua empresa pode **alimentar a esperança** de muitas famílias piracicabanas.

Faça sua adesão ao Projeto Pira Sem Fome pelo site:

pira.sp.gov.br/semfome



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 383/2023

Registro de Preços para fornecimento parcelado de material de artesanato

HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

ITENS	EMPRESAS	VALOR UNITÁRIO R\$
1	DANIEL LOPES TOLAINE	2,18
2	SHEILA CRISTINA FEITOSA	20,00
3	SHEILA CRISTINA FEITOSA	14,90
4	SHEILA CRISTINA FEITOSA	20,85
5	SHEILA CRISTINA FEITOSA	23,90
6	SHEILA CRISTINA FEITOSA	12,80
7	DANIEL LOPES TOLAINE	8,00
8	SHEILA CRISTINA FEITOSA	6,90
9	SHEILA CRISTINA FEITOSA	5,90
10	SHEILA CRISTINA FEITOSA	7,90

Piracicaba, 31 de agosto de 2023.

BRUNO CESAR ROZA
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 211 DE 1º DE SETEMBRO DE 2023

Designa, em substituição temporária, Diretor da Escola Municipal de Educação Infantil "LUIZ DE SIQUEIRA"

BRUNO CESAR ROZA, Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 7.017, de 17 de maio de 2.011, alterada pela Lei nº 7.246 de 19 de dezembro de 2011, e

CONSIDERANDO a vaga remanescente de Concurso de Remoção do quadro do Magistério para a função gratificada de Diretor de Escola Municipal de Educação Infantil, função esta que não pode permanecer sem o respectivo titular haja vista a necessidade de manutenção e continuidade regular das atividades na referida unidade escolar,

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor público municipal WILSON JOSÉ CHAGAS, brasileiro, casado, ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil, inscrito no CPF sob nº 328.424.718-14, portador do RG 42.044.369-1, número funcional 21.544-9, residente e domiciliado na Avenida Rio das Pedras, nº 2201, Bloco 37, Apartamento 402 - Piracicamirim, neste Município, para substituir, em caráter temporário, a função de Diretor na Escola Municipal de Educação Infantil "Luiz de Siqueira" pelo prazo de 180 dias, no período de 10 de setembro de 2023 a 7 de março de 2024, aplicando-se, para tanto, todas as disposições legais constantes da Lei Municipal nº 7.017, de 17 de maio de 2.011, alterada pela Lei nº 7.246 de 19 de dezembro de 2011.

Secretaria Municipal de Educação de Piracicaba, em 1º de setembro de 2023.

BRUNO CESAR ROZA
Secretário Municipal de Educação



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 686/2022
PROCESSO Nº 158.727/2022
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
01	400.000	COM	AMIODARONA 200 MG. COMPRIMIDO SULCADO.	R\$ 0,3500	R\$ 140.000,00
10	2.800.000	COM	GLICLAZIDA 30MG, COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA.	R\$ 0,1600	R\$ 448.000,00

Itens 1 e 10 - PORTAL LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 686/2022
PROCESSO Nº 158.727/2022
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
02	4.000.000	COM	ANLIDIPINO 5 MG, COMPRIMIDO.	R\$ 0,0280	R\$ 112.000,00
07	800.000	COM	ESPIRONOLACTONA 25MG, COMPRIMIDO.	R\$ 0,2460	R\$ 196.800,00

Itens 02 e 07 - PARTNER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 686/2022
PROCESSO Nº 158.727/2022
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
03	2.000.000	COM	ATENOLOL 50MG, COMPRIMIDO.	R\$ 0,0600	R\$ 120.000,00
08	1.200.000	COM	FUROSEMIDA 40 MG, COMPRIMIDO.	R\$ 0,0449	R\$ 53.880,00
12	10.000.000	COM	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG, COMPRIMIDO REVESTIDO.	R\$ 0,0447	R\$ 447.000,00

Itens 03, 08 e 12 - PRATI, DONADUZZI E CIA LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 114/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 686/2022
PROCESSO Nº 158.727/2022
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
04	1.500.000	COM	CAPTAPRIL 25 MG, COMPRIMIDO SULCADO.	R\$ 0,0269	R\$ 40.350,00

Item 04 - INOVAMED HOSPITALAR LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 115/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 686/2022
PROCESSO Nº 158.727/2022
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
05	700.000	COM	CARVEDILOL 12,5MG, COMPRIMIDO.	R\$ 0,0800	R\$ 56.000,00
06	450.000	COM	CARVEDILOL 3,125MG, COMPRIMIDO.	R\$ 0,0775	R\$ 34.875,00

Itens 05 e 06 - R&C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI - ME

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 116/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 686/2022
PROCESSO Nº 158.727/2022
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
09	700.000	COM	GLIBENCLAMIDA 5 MG, COMPRIMIDO.	R\$ 0,0250	R\$ 17.500,00
15	1.300.000	COM	PROPRANOLOL 40 MG, COMPRIMIDO.	R\$ 0,0300	R\$ 39.000,00

Itens 09 e 15 - SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 117/2023
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 686/2022
 PROCESSO Nº 158.727/2022
 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
11	5.500.000	COM	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG, COMPRIMIDO SULCADO.	R\$ 0,0240	R\$ 132.000,00

Item 11 - CIMED INDUSTRIA S.A.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 118/2023
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 686/2022
 PROCESSO Nº 158.727/2022
 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
14	750.000	COM	METILDOPA 250MG, COMPRIMIDO REVESTIDO.	R\$ 0,5500	R\$ 412.500,00

Item 14 - ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 119/2023
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 686/2022
 PROCESSO Nº 158.727/2022
 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
16	80.000	COM	VERAPAMIL 80 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO.	R\$ 0,2600	R\$ 20.800,00

Item 16 - VALINPHARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120/2023
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 686/2022
 PROCESSO Nº 158.727/2022
 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
17	4.200.000	COM	GLICLAZIDA 30MG, COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA.	R\$ 0,2400	R\$ 1.008.000,00

Item 17 - MEDSI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 129/2023
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 704/2022
 PROCESSO Nº 157.749/2022
 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
1	240.000	CAP	AMOXICILINA 500 MG, cápsula.	R\$ 0,230	R\$ 55.200,00
2	390.000	COM	ATENOLOL 50MG, comprimido.	R\$ 0,060	R\$ 23.400,00
5	470.000	COM	FUROSEMIDA 40 MG, comprimido.	R\$ 0,047	R\$ 22.090,00

Itens 01, 02 e 05 - PRATI, DONADUZZI E CIA LTDA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 130/2023
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 704/2022
 PROCESSO Nº 157.749/2022
 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
3	270.000	COM	CARVEDILOL 12,5MG, comprimido.	R\$ 0,0859	R\$ 23.193,00
4	175.000	COM	CARVEDILOL 3,125MG, comprimido.	R\$ 0,0774	R\$ 13.545,00

Itens 03 e 04 - R&C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI - ME.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 131/2023
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 704/2022
 PROCESSO Nº 157.749/2022
 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
6	270.000	COM	GLIBENCLAMIDA 5 MG, comprimido.	R\$ 0,025	R\$ 6.750,00

Item 06 - SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 132/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 704/2022

PROCESSO Nº 157.749/2022

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
7	2.250.000	COM	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG,comprimido sulcado.	R\$ 0,025	R\$ 56.250,00

Item 07 - CIMED INDUSTRIA S.A.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 133/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 704/2022

PROCESSO Nº 157.749/2022

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
8	150.000	COM	METILDOPA 250MG, comprimido revestido.	R\$ 0,54	R\$ 81.000,00

Item 08 - PARTNER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 134/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 704/2022

PROCESSO Nº 157.749/2022

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
9	8.500	FRA	ÓLEO MINERAL PURO (100%), frasco com 100ml.	R\$ 3,5001	R\$ 29.750,85

Item 09 - COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 135/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 704/2022

PROCESSO Nº 157.749/2022

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
10	569.500	COMP	PARACETAMOL 500MG, comprimido.	R\$ 0,0888	R\$ 50.571,60

Item 10 - DESTRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 136/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 704/2022

PROCESSO Nº 157.749/2022

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
11	390.000	COMP	ATENOLOL 50MG, comprimido	R\$ 0,084	R\$ 32.760,00

Item 11 - DANIEL FERRARI ABRANTES - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 137/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 704/2022

PROCESSO Nº 157.749/2022

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
13	280.500	COMP	PARACETAMOL 500MG, comprimido.	R\$ 0,1199	R\$ 33.631,95

Item 13 - AZULPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Departamento de Administração Fazendária

Divisão de Fiscalização de Atividades Industriais Comerciais e Serviços

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 07/2023

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou Representante legal, do(s) estabelecimento(s) abaixo relacionados(s) para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização de Atividades Industriais Comerciais e Serviços do Departamento de Administração Fazendária, para tratar de assuntos relacionados a sua Inscrição no Cadastro Mobiliário de Contribuintes - C.M.C. e outros assuntos pertinentes.

O não comparecimento do presente Edital, implicará: a) No cancelamento da Inscrição Municipal, pela forma EX-OFFÍCIO, nos termos do Artigo 21, Parágrafo 3º do Decreto nº 5.354/90 - SEM PREJUÍZO DOS DÉBITOS EXISTENTES; b) Arquivamento do pedido.

Piracicaba, 05 de setembro de 2023.

CONTRIBUINTE	PROCESSO Nº
DALFI COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	3362/1987
PANIFICADORA AUN LTDA	11724/1989
PIRABRINQUE PLASTICOS LTDA	15379/1997
AUJOVIL COMERCIO DE SUCATAS EIRELI	28596/2003
SYNTAX INDUSTRAI E COMERCIO DE PRODUTOS SANEANTES EIRELI	36516/2004
LM MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EM GERAL EIRELI ME	151226/2011
FARAH NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA	55084/2012
S.C. SETTEN COMERCIO DE BEBIDAS ME	34198/2016
SAMUEL MARTINS DE ARAUJO ME	167060/2017
ZAZULE PIRACICABA COMERCIO DE AZULEJOS PERSONALIZADOS LTDA	158859/2019
SUPER10SP COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA	20499/2021

Divisão de Fiscalização

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 138/ 2023

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou Representante legal, da empresa abaixo relacionada, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Fazendária, para tratar de assuntos relacionados ao levantamento fiscal específico, quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISS e outros assuntos pertinentes, relacionado ao Processo Administrativo de Levantamento Específico Nº 31457/2007, de todos os procedimentos adotados nos presente processos, todos aplicados na data de 05/08/2022: Auto de Infração Nº 81116 e 81117.

O não comparecimento do presente Edital, implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar Nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 01 de setembro de 2023

CONTRIBUINTE: ALUMETAL ESQUADRIAS DE ALUMINIO E METAIS FERROSOS LTDA - ME RUA ANTONIO ALCANTARA MACHADO, 132 - PAULICEIA - PIRACICABA - SP CEP 13424-467 -CNPJ 08.012.987/0001-76 - CPD 610809 - OS 2374/2023

Departamento de Administração Fazendária
Divisão de Fiscalização

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 139/2023

Pelo presente Edital fica(m) CIENTIFICADO(S) do lançamento do Imposto Sobre Serviços – ISS incidente sobre a construção, reforma, ampliação ou demolição de imóveis conforme Visto de Conclusão (Habite-se) ou Certidão de Regularização expedida pelo Departamento de Engenharia, efetuado conforme determina o Artigo 269 e Parágrafos da Lei Complementar No. 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal), os contribuintes abaixo relacionados, ficando os mesmos convocados a comparecer na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Tributária, sito a Rua Antônio Corrêa Barbosa nº, 2233 – Térreo 02 – Guichê 02, nos termos do Artigo 3º, da Instrução Normativa No. 08/2021, de 16/04/2021, a fim de retirar(em) a(s) respectiva(s) guia(s) de recolhimento, sem prejuízo dos acréscimos relativos à correção monetária, multa de mora e juros moratórios, e providenciar(em) a sua quitação.

O não atendimento do presente Edital de Lançamento no prazo de 15 (quinze) dias acarretará na inscrição do débito respectivo junto a Dívida ativa do Município, conforme determina o Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar No. 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 04 de setembro de 2023.

PROTOCOLO	CONTRIBUINTE	ASSUNTO
31424/2006	ELIZEU ANTONIO PALAURO	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
109188/2021	MARCIO DE MORAES	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
64950/2021	LUCAS GRIZOLIA DE OLIVEIRA	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
90049/2021	PARK PIRACICABA EMPR. IMOBILIARIOS	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
90054/2021	PARK PIRACICABA EMPR. IMOBILIARIOS	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
28072/2022	PRISCILA ADRIANA LAFRATA DA SILVA	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
82391/2022	VALERIA APARECIDA CANHADA	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
43098/2023	FABIO RAFAEL FORTI	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO

70408/2023	JACQUELINE BARBIERI	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
90195/2023	JOSE CLAUDIO GONÇALVES	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
23889/2022	PAULO GUILHERME GOMES DE BORBA	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
128292/2021	KELVIN RENAN NUNES DA SILVA	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
5962/2020	MATHEUS FRANCO FREITAS	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
5966/2020	DIOGENES IBANEZ DOS SANTOS	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
100530/2020	UILIAN APARECIDO AGUIAR SOUZA	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
100533/2020	NATHANAEL SANTOS DE CAMPOS	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
110258/2020	TADEU HENRIQUE OLIVEIRA DOS REIS	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
112810/2020	MARIA EDILEIA SOARES	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
115486/2020	LUIS TOMAS MONTEIRO MOREIRA	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
115670/2020	ANDRE DA SILVA BARROS	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
115788/2020	BRUNO OLIVEIRA DA SILVA	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
116657/2020	ELIZETE CRISTINA DA SILVA SOUZA	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
116646/2020	MAYARA CHRISTINE JORDAO	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
117533/2020	NATHALIA RAMOS CABRAL	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
118156/2020	TATIANE GREGORIO FERREIRA	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
120638/2020	DANIELLE MICHELE RUFFO DE OLIVEIRA	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
122759/2020	STEFANIA DE CASSIA NALIN	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
126473/2020	JOAO AMILTON DA SILVA PRATES	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
143386/2020	MATHEUS HENRIQUE IZAQUE	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
151507/2020	LARISSA DELVAJE	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
155944/2020	MARILDO DO PRADO LACERDA	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
113793/2019	EDIVANIA MARIA DOS SANTOS	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
128402/2019	RODRIGO DIAS CYPRIANO	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
146251/2019	ARENILDA PEREIRA DOS SANTOS	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
102947/2018	RAFAELA COSTA	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

5/9/2023

AUTO DE INFRAÇÃO

Processo nº 22.276/2023	Lia Milani Piccaluga	INDEFERIDO
Processo nº 22.276/2023	Juliana Piccaluga Betini	INDEFERIDO
Processo nº 22.276/2023	Aécio Mendes de Silva	INDEFERIDO

JEFFERSON WILIANS GOMITRE
CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE FISCALIZAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO

PORTARIA N.º 014, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

Autoriza o uso, a título precário e gratuito, à ASSOCIAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL, DESPORTIVA E DIFUSÃO COMUNITÁRIA CTN – CENTRO DE TRADIÇÕES NORDESTINAS DE PIRACICABA E REGIÃO, do espaço existente no Entorno do Casarão do Turismo e de vias públicas, para realização do “11º Encontro Nordestino” e dá outras providências.

JOSÉ LUIZ RIBEIRO, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E

Art. 1º Autorizar o uso, a título precário e gratuito, à ASSOCIAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL, DESPORTIVA E DIFUSÃO COMUNITÁRIA CTN – CENTRO DE TRADIÇÕES NORDESTINAS DE PIRACICABA E REGIÃO, inscrita no CNPJ sob n.º 18.811.415/0001-00, localizada à Rua XV de Novembro, nº 849 – Centro, Piracicaba/SP, representada por seu Presidente Vania Zaia, portador do RG nº 13.655.356-4 e do CPF nº 028.161.798-85, residente na Rua Angelo Setten, nº163 – Bairro Residencial Monte Carlo, Piracicaba/SP, do espaço existente no Entorno do Casarão do Turismo, para realização do “11º ENCONTRO NORDESTINO”.

§ 1º A autorização que ora se outorga é válida para o período de 06 a 10 de setembro de 2023, sendo que o evento se realizará nos seguintes dias e horários:

- I – dia 6 de setembro de 2023, das 18h às 22h;
- II – dia 7 de setembro de 2023, das 11h às 20h;
- III – dia 8 de setembro de 2023, das 18h às 22h;
- IV – dia 9 de setembro de 2023, das 11h às 23h;
- V – dia 10 de setembro de 2023, das 11h às 20h.

§ 2º Após os horários estabelecidos no § 1º, retro, as vias públicas por ventura ocupadas deverão ser liberadas para o tráfego de veículos e pedestres.

§ 3º A presente outorga poderá ser revogada a qualquer tempo, livre de quaisquer ônus para o Município e independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Art. 2º São condições da presente autorização a serem observadas pela outorgada:

I - providenciar o alvará de funcionamento do evento, de acordo com as normas vigentes neste Município, se necessário;

II - pagar todos os tributos, taxas, tarifas ou preços públicos de sua responsabilidade;

III - responsabilizar-se pela segurança do evento, nela incluída a dos participantes e do Patrimônio Público;

IV - realizar, previamente, vistoria no local, manifestando-se, expressamente, sobre a infraestrutura básica, bem como sobre as demais condições do local;

V – os serviços de água, luz e rede de alimentação elétrica, tanto no consumo como nas instalações, serão de responsabilidade da outorgante, considerando-se tais serviços como infraestrutura básica já existente no Entorno do Casarão do Turismo, porém, eventuais extensões desses serviços correrão por conta e risco da outorgada, desde que devidamente autorizadas e acompanhadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo;

VI – a montagem, desmontagem, instalações técnicas e equipamentos serão de total responsabilidade da outorgada;

VII – qualquer dano nas instalações de equipamentos ou, ainda, o seu uso indevido, sem consulta prévia por parte da outorgada, acarretará na sua recuperação ou reposição total e/ou parcial, sempre às suas expensas, sendo que qualquer interferência no Entorno do Casarão do Turismo caracterizar-se-á em crime de responsabilidade;

VIII – na montagem, não será permitido o uso de edifícios e elementos arquitetônicos do Entorno do Casarão do Turismo para suporte ou fixação de equipamentos e instalações;

IX – a outorgante não se responsabilizará por eventuais danos que possam ocorrer com qualquer bem da outorgada instalado no Entorno do Casarão do Turismo, sendo a guarda e manutenção de todo o acervo particular de inteira responsabilidade da mesma;

X – os acessos do público e de veículos serão orientados pela outorgada;

XI – os estacionamentos de veículos antes, durante e após o evento serão regulados pelos dispositivos que se seguem:

a) não serão permitidos o acesso e a permanência de qualquer veículo dentro das dependências do Entorno do Casarão do Turismo;

b) terão livre acesso os veículos de segurança pública e os carros oficiais da Prefeitura.

XII – a outorgada deverá atender, integralmente, as determinações do Corpo de Bombeiros de Piracicaba, que prescreverá os equipamentos de segurança necessários para a realização do evento;

XIII – a Defesa Civil, poderá, também e a qualquer tempo, vistoriar o local e tomar as providências cabíveis, inclusive interdição se os dispositivos de segurança estiverem em desacordo com o previamente exigido pelo Corpo de Bombeiros de Piracicaba;

XIV – em havendo extensões na rede elétrica, hidráulica, nas condições da edificação ou montagem de palcos, tendas e outras instalações temporárias, a outorgada deverá apresentar à Divisão de Fiscalização, até as 16h00 do dia 05 de setembro de 2023, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Art. 3º Durante a realização do evento não poderá haver som acima do permitido na legislação municipal, visando evitar, assim, que haja perturbação do sossego público, devendo a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente proceder à devida fiscalização.

Art. 4º O evento objeto da presente outorga terá acesso gratuito ao público.

Art. 5º Fica estabelecido o início da montagem do evento às 08h00 do dia 01 de setembro de 2023, ficando sua desmontagem para às 08h00 do dia 11 de setembro de 2023, quando a outorgada deverá entregar o local totalmente livre e desimpedido, sob pena de ter o material ainda nele instalado apreendido pela municipalidade, sendo que o mesmo será liberado após o pagamento dos valores devidos nos termos de legislação pertinente.

Art. 6º Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, em conjunto com as demais Secretarias.

Art. 7º Será competente para dirimir eventuais dúvidas surgidas a respeito da presente autorização, não resolvidas administrativamente, o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, em 21 de agosto de 2023.

JOSÉ LUIZ RIBEIRO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo

ALESSANDRA FREIRE DOS REIS

Diretora de Turismo

TERMO DE DECLARAÇÃO

VANIA ZAIA, portadora do RG nº 13.655.356-4 e do CPF nº 028.161.798-85, residente na Rua Angelo Setten nº 163 – Residencial Monte Carlo, Piracicaba/SP, presidente da ASSOCIAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL, DESPORTIVA E DIFUSÃO COMUNITÁRIA CTN – CENTRO DE TRADIÇÕES NORDESTINAS DE PIRACICABA E REGIÃO, inscrita no CNPJ sob nº 18.811.415/0001-00, localizada à Rua XV de Novembro, 849 – Centro, Piracicaba/SP, DECLARA para os devidos fins específicos de direito, que conhece, aceita e irá cumprir todas as condições estabelecidas pela Portaria Municipal nº 014, de 21 de agosto de 2023, que autorizou o uso do espaço existente no Entorno do Casarão do Turismo, para realização do “11º ENCONTRO NORDESTINO” e das vias públicas ora autorizadas.

DECLARA, ainda, que vistoriou as dependências retro mencionadas, concluindo que sua infraestrutura, ou seja, que as redes de fornecimento de energia elétrica, de abastecimento de água e de coleta de esgoto atendem às necessidades do evento.

Piracicaba, 21 de agosto de 2023.

ASSOCIAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL, DESPORTIVA E DIFUSÃO COMUNITÁRIA CTN – CENTRO DE TRADIÇÕES NORDESTINAS DE PIRACICABA E REGIÃO
Presidente: VANIA ZAIA

COLETA SELETIVA

Separe os materiais recicláveis e coloque tudo no mesmo recipiente

Metal

Latas de bebidas, alimentos em conserva, pregos, parafusos, arames, bacias, tampas, fios, sucata, baldes e panelas (sem cabo), objetos de ferro, bronze, zinco, chumbo e alumínio...

Papel

Jornais, revistas, caixas de papel e papelão, formulários de computador, envelopes, papéis de rascunho, de embrulho, embalagens Longa Vida, listas telefônicas, folhas de caderno...

Plástico

Garrafas de água e refrigerante, embalagens de produtos de higiene e limpeza, tubos e canos de PVC, brinquedos, sacos, sacolas, baldes, bacias...

Vidro

Garrafas em geral, potes e jarros, vidros de conserva, vidros de produtos de limpeza, frascos, cacos de vidro, cristais, copos...

INFORMAÇÕES:

3402-3122 / 3417-9494

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, TRÂNSITO E TRANSPORTES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 397/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 135/2023
PROCESSO Nº 17.906/2023
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de toners originais.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
01	10	Unid.	Toner para impressora HP Laser mono modelo Pro 4103FDW, referência (W1030XC) - preto, rendimento médio 9.700 páginas (ORIGINAL).	R\$ 460,00	R\$ 4.600,00
				TOTAL DA ATA:	R\$ 4.600,00

Item 01 – A H DA S MORAES.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 398/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 135/2023
PROCESSO Nº 17.906/2023
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de toners originais.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
02	25	Unid.	Toner para impressora Laser Color - Marca HP modelo E55040DN, referência (W9060MC) – preto, rendimento médio 16.000 páginas (ORIGINAL)	R\$ 770,00	R\$ 19.250,00
03	25	Unid.	Toner para impressora Laser Color - Marca HP modelo E55040DN, referência (W9061MC) – ciano, rendimento médio 12.500 páginas (ORIGINAL)	R\$ 916,00	R\$ 22.900,00
04	25	Unid.	Toner para impressora Laser Color - Marca HP modelo E55040DN, referência (W9062MC) – amarelo, rendimento médio 12.500 páginas (ORIGINAL)	R\$ 946,00	R\$ 23.650,00
05	25	Unid.	Toner para impressora Laser Color - Marca HP modelo E55040DN, referência (W9063MC) – magenta, rendimento médio 12.500 páginas (ORIGINAL)	R\$ 919,00	R\$ 22.975,00
				TOTAL DA ATA:	R\$ 88.775,00

Itens 02 a 05 – CARLOS CESAR DE MORAES INFORMÁTICA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 399/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 135/2023
PROCESSO Nº 17.906/2023
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de toners originais.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
07	10	Unid.	Kit de imagem para impressora LEXMARK Laser Mono - Modelo MS621DN 3650403, referência (ORIGINAL) (56F0Z00) – 60.000 páginas.	R\$ 544,00	R\$ 5.440,00
				TOTAL DA ATA:	R\$ 5.440,00

Item 07 – SHEILA CRISTINA FEITOSA LTDA.

PROCURADORIA GERAL

Contratada: J REZENDE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. – CNPJ nº 30.396.328/0001-30 (SEMOZEL/SELAM)

Código Licitação nº 2023.000.000.284
Código Ajuste nº 2023.000.001.176
Contrato nº 1395/2023.
Proc. Admin.: nº 18.415/2023.
Licitação: Concorrência nº 14/2023.
Objeto: Construção de campo de futebol social na Rua João Tedesco – Água Branca.
Valor: R\$ 221.247,46 (Duzentos e vinte e um mil, duzentos e quarenta e sete reais e quarenta e seis centavos).
Prazo: 150 (cento e cinquenta) dias.
Data: 01/09/2023.

Contratada: J REZENDE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. – CNPJ nº 30.396.328/0001-30 (SEMOZEL/GOVERNO)

Código Licitação nº 2023.000.000.297
Código Ajuste nº 2023.000.001.177
Contrato nº 1396/2023.
Proc. Admin.: nº 197.135/2022.
Licitação: Concorrência nº 17/2023.
Objeto: Reforma do antigo depósito do Patrimônio para implantação do Banco de Alimentos.
Valor: R\$ 523.785,61 (Quinhentos e vinte e três mil, setecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e um centavos).
Prazo: 180 (cento e oitenta) dias.
Data: 01/09/2023.

Contratada: SRC COMÉRCIO DE VARIEDADES LTDA. – CNPJ nº 09.943.233/0001-00 (SEMAD)

Contrato nº 1397/2023.
Proc. Admin.: nº 15.539/2023.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 196/2023.
Objeto: Aquisição de materiais e produtos de limpeza.
Valor: R\$ 8.063,64 (Oito mil, sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos).
Prazo: Até a entrega definitiva.
Data: 01/09/2023.

Contratada: ROBSON MÁRCIO DE SOUZA LTDA. – CNPJ nº 36.646.709/0001-06 (EDUCAÇÃO)

Código Licitação nº 2023.000.002.416
Código Ajuste nº 2023.000.001.179
Contrato nº 1398/2023.
Proc. Admin.: nº 75.597/2022.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 298/2022 – Ata de Registro de Preços nº 504/2022 (válida até 28/09/2023).
Objeto: Fornecimento parcelado de bandeiras, base e mastros.
Valor: R\$ 34.680,00 (Trinta e quatro mil, seiscentos e oitenta reais).
Prazo: 31/12/2023.
Data: 01/09/2023.

Contratada: MAZETTO CONSTRUÇÕES LTDA. – CNPJ nº 12.226.306/0001-40 (SEMOZEL/SEMDETTUR)

Código Licitação nº 2023.000.000.280
Código Ajuste nº 2023.000.001.180
Contrato nº 1399/2023.
Proc. Admin.: nº 2.260/2023.
Licitação: Concorrência nº 05/2023.
Objeto: Reforma de infraestrutura da Rua do Porto.
Valor: R\$ 290.378,65 (Duzentos e noventa mil, trezentos e setenta e oito reais e sessenta e cinco centavos).
Prazo: 120 (cento e vinte) dias.
Data: 01/09/2023.

Termo Aditivo ao Convênio que entre si celebram a Prefeitura do Município de Piracicaba e a UNIÃO, através do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, representado pela SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO. (GOVERNO) DO CONVÊNIO ORIGINAL
Base Legal: Lei Municipal nº 5.227/2002.
Proc. Admin.: nº 30.703/2002.
Objeto: locação de imóveis que se fizerem necessários à instalação e funcionamento de dependências da Delegacia de Polícia Federal.
Prazo: 03 (três) anos.
Data: 16/10/2007.

DO 1º ADITIVO – PRAZO

Prazo: 03 (três) anos.
Efeitos: de 17/10/2010 a 16/10/2013.
Data: 01/12/2011.

DO 2º ADITIVO – PRAZO

Prazo: 03 (três) anos.
Efeitos: de 17/10/2013 a 16/10/2016.
Data: 01/07/2014.

DO 3º ADITIVO – PRAZO

Prazo: 03 (três) anos.
Efeitos: de 17/10/2016 a 16/10/2019.
Data: 14/10/2016.

DO 4º ADITIVO – PRAZO

Prazo: 03 (três) anos.
Efeitos: de 17/10/2019 a 16/10/2022.
Data: 15/10/2019.

DO 5º ADITIVO – PRAZO

Prazo: 03 (três) anos.
Efeitos: de 17/10/2022 a 16/10/2025 OU até o término de novo procedimento licitatório a ser realizado pela Superintendência Regional de Polícia Federal no Estado de São Paulo – SR/PF/SP.
Data: 01/09/2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO Nº: 504.556/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO

Inteligência do Artigo 24, inciso IV, c/c Artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. (conforme Parecer Jurídico nº 545/2023, anexo aos autos).

ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde.

OBJETO: Aquisição de dietas para atendimento de mandados judiciais.

CONTRATADAS: 1) MARIELLE CRISTINA SCHMIDT PORRECA (item 01: APTAMIL PREMIUM 3 (APTANUTRI 3), lata com 800g.) – CNPJ nº 26.446.086/0001-74; e 2) JOÃO VITOR RAMALHO DE OLIVEIRA FARMACIA. (item 02: ENSURE BAUNILHA, lata com 400 gramas) - CNPJ nº 40.060.710/0001-21.
VALOR TOTAL: R\$ 25.017,20 (vinte e cinco mil e dezessete reais e vinte centavos), sendo o Item 01 – R\$ 1.612,20 (Um mil e seiscentos e doze reais e vinte centavos) e o item 02 - R\$ 23.405,00 (Vinte e três mil e quatrocentos e cinco reais).
PRAZO CONTRATUAL: até a entrega definitiva.

1 - Tendo em vista o disposto no Estatuto das Licitações e considerando o Parecer Jurídico nº 545/2023, dispense de licitação a presente despesa no valor total de R\$ 25.017,20 (vinte e cinco mil e dezessete reais e vinte centavos).

2 - Atribuição e competência conferida nos termos do Decreto Municipal nº 19.639, de 27 de julho de 2023.

3. Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal para que se digne ratificar a presente dispensa de licitação.

Dr. DOUGLAS YUGI KOGA
Secretário Municipal de Saúde

Ratifico a presente despesa feita através de dispensa de licitação, conforme Parecer Jurídico e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

À Procuradoria Geral para publicidade do ato.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

SETOR DE PROTOCOLO, ARQUIVO E DIVULGAÇÃO

Expediente do dia 31 Agosto 2.023
Despachos

Protocolos	Processo	Interessado
000346/2023	000686/2023	JOSE CELIO APRIGIO DOS SANTOS: "Indeferido".
000385/2022	000325/2022	ANTONIO CESAR COLOMBO: "Indeferido".
000883/2023	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA:	"Concluído".
001424/2022	000325/2022	ANTONIO CESAR COLOMBO: "Indeferido".
001738/2012	001266/2012	ANTONIO SCARASSATTI e outros: "Concluído".
002223/2012	001570/2012	ALARICO BENEDITO DELAMUTTA: "Concluído".
002227/2012	001574/2012	ADÃO JARDIM DE MELO: "Concluído".
002415/2021	001611/2021	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA: "Arquivado".
003333/2023	002255/2023	CLAUDEMIR ALVES DA SILVA: "Concluído".
003572/2023	002399/2023	MARCELO MASSARELLI HIDALGO: "Concluído".
004058/2022	003216/2022	CLAUDEMIR ALVES DA SILVA: "Indeferido".

SETOR DE PROTOCOLO, ARQUIVO E DIVULGAÇÃO

Expediente do dia 1 Setembro 2.023
Despachos

Protocolos	Processo	Interessado
000054/2023	000047/2023	DELICI RIGHI FURTADO: "Indeferido".
000055/2023	000048/2023	DELICI RIGHI FURTADO: "Indeferido".
000397/2023	000289/2023	CENTRO DE REABILITACAO PIRACICABA : "Indeferido".
000516/2012	000383/2012	ANTONIO JOSÉ DA C. TEIXEIRA e outra: "Concluído".
003493/2023	002353/2023	LECY SCANHOLATTE FEITOSA ALVES: "Deferido".
006542/2022	004847/2022	MORADORES DO BAIRRO SANTA TEREZINHA: "Concluído".
006782/2021	004965/2020	REGINALDO BUENO: "Indeferido".

ATO N.º 1207, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023

(Revoga o Ato n.º 1051, de 13 de julho de 2018, constitui "comissão de implementação e gestão do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) das ETAs-SEMAE" e dá outras providências.)

Senhor Artur Costa Santos, Presidente do Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

considerando os objetivos institucionais do SEMAE e o desenvolvimento de iniciativas capazes de priorizar a preservação dos recursos naturais e do meio ambiente;

considerando o contido na Política Nacional de Meio Ambiente - Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e na Norma Técnica CETESB P 4261 de 2011;

considerando o dever de prevenir a ocorrência de acidentes ambientais que possam colocar em risco a integridade física dos trabalhadores, bem como a segurança da população e o meio ambiente;

considerando a necessidade de promover uma sistemática voltada para o estabelecimento de orientações gerais de gestão, com vistas à prevenção de acidentes, implementando estratégias e ações claras e de forma integrada;

considerando o previsto no inciso VI do artigo 5º da Lei nº 3.966, de 15 de setembro de 1995 na Lei nº 7.299 de 14 de dezembro de 2011;

RESOLVE

Art. 1.º. Revogar o ATO n.º 1051, de 13 de julho de 2018 e designar os servidores Elaine Contiero Ribeiro - n.º funcional 1143-3, Letícia dos Santos Santiago Matos - n.º funcional 2126-9, Julia Dardini Felício n.º funcional - 2513-2 e André Ometto Belleza - n.º funcional 1764-2, para formarem a Comissão de Implementação e Gestão do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) das ETAs - Estações de Tratamento de Água - SEMAE.

Art. 2.º. Fica designada a servidora Elaine Contiero Ribeiro, para atuar na coordenação dos trabalhos a serem desenvolvidos pela comissão.

Parágrafo Único - Na ausência ou impedimento da servidora designada no caput deste artigo, a mesma poderá ser substituída pelos integrantes subsequentes nomeados no art. 1º.

Art. 3.º. Compete à Comissão de Implementação e Gestão do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) das ETAs - SEMAE:

I - A realização dos atos necessários para a devida implementação e gestão do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) das ETAs - SEMAE;

II - Definir dentro do escopo do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), as estratégias de gestão do programa, observando o presente artigo, e a periodicidade das revisões e auditorias do programa.

Parágrafo único - A Comissão deverá agir em observância à documentação protocolizada junto à CETESB e exigências técnicas deste órgão ambiental, bem como, conforme as normas técnicas da CETESB e demais legislações pertinentes.

Art. 4.º. Os membros da comissão desempenharão suas funções em dias de expediente, concomitantemente com as atribuições de seus cargos e receberão remuneração pelos serviços prestados, nos termos da legislação pertinente (inciso VI do artigo 5º da Lei Municipal n.º 3.966 de 15 de setembro de 1.995 e suas alterações).

Art. 5.º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

Artur Costa Santos
Presidente
SEMAE - Piracicaba

Karina Lima dos Santos
Diretora do Departamento Administrativo
SEMAE - Piracicaba

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba

PORTARIA n.º 3367

ARTUR COSTA SANTOS, abaixo assinado, Presidente do Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE, de Piracicaba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 1972, de 07/11/1972 e diante da exoneração do (a) Sr.(a) Bruno Schmid Caldas, resolve nomear o(a) senhor(a) ALICE GUIMARAES GABRIEL, inscrito (a) no RG sob o n.º 56.712.742-4 e no Pis/Pasep sob o n.º. 207.78600.05-4, a partir de 04 de setembro de 2023, com fundamento no inciso I, do artigo 13, do mesmo diploma legal, em razão de sua aprovação no Concurso Público n.º 001/2019, para exercer o cargo efetivo de ESCRITURÁRIO, referência salarial 07 A a 09 E criado pela Lei Municipal n.º 2727/1985 e alterado pela Lei Municipal n.º 7063/2011, sujeito a estágio probatório.

Piracicaba, 04 de setembro de 2023

Presidente do SEMAE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – CONCURSO Nº. 01/2019

Cumprindo determinação do Senhor Presidente do SEMAE, diante da necessidade de reposição do quadro, haja vista a DESISTÊNCIA do (a) Sr. (a) GISELE APARECIDA DINIZ ANTONIO, vimos pela presente, convocar os (as) candidatos (as), abaixo relacionados, aprovados(as) no Concurso Público n.º 001/2019, a comparecer na Divisão de Recursos Humanos do SEMAE, sito à Rua XV de Novembro n.º 2.200, nesta, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação no horário das 08h00 às 13h00 e das 14h00 às 16h00, munido de documentos, para preenchimento do cargo a seguir:

ASSISTENTE SOCIAL

Classificação original	nome
4º GERAL	LILIAN DE ANDRADE ALMEIDA

O não atendimento dentro do prazo estipulado acima, será considerado como desistência do(a) candidato(a) convocado(a).

Piracicaba, 04 de setembro de 2023

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – CONCURSO Nº. 01/2020

Cumprindo determinação do Senhor Presidente do SEMAE, diante da necessidade de reposição do quadro, haja vista a DESISTÊNCIA do(a) Sr. (a), ALEXANDRE APARECIDO DE OLIVEIRA CARDOSO, vimos pela presente, convocar os(as) candidatos(as), abaixo relacionados, aprovados(as) no Concurso Público n.º 001/2020, a comparecer na Divisão de Recursos Humanos do SEMAE, sito à Rua XV de Novembro n.º 2.200, nesta, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação no horário das 08h00 às 13h00 e das 14h00 às 16h00, munido de documentos, para preenchimento do cargo a seguir:

OPERADOR DE TRATAMENTO

Classificação original	nome
08º GERAL	SABRINA TERUKO TAKAMI DOS SANTOS

O não atendimento dentro do prazo estipulado acima, será considerado como desistência do(a) candidato(a) convocado(a).

Piracicaba, 04 de setembro de 2023

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**COMISSÃO PERMANENTE SINDICANTE
ATO N.º 1106/2021 ALTERADO PELO ATO N.º 1201/2023**

A Comissão Permanente Sindicante, constituída através do Ato n.º 1106, de 22 de janeiro de 2021, alterado pelo Ato n.º 1201/2023, de 20 de abril de 2023, em cumprimento ao princípio da publicidade, faz saber a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, por determinação do Senhor Presidente do Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, foi instaurada sindicância por meio do PROCESSO n.º 2023/513719.

**COMISSÃO PERMANENTE SINDICANTE
ATO N.º 1106/2021 ALTERADO PELO ATO N.º 1201/2023**

A Comissão Permanente Sindicante, constituída através do Ato n.º 1106, de 22 de janeiro de 2021, alterado pelo Ato n.º 1201, de 20 de abril de 2023, em cumprimento ao princípio da publicidade, faz saber a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, por determinação do Senhor Presidente do Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, foi instaurada sindicância por meio do PROCESSO n.º 513908/2023.

COMUNICADO | AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO 09.2023

A Comissão Permanente Sindicante de Avaliação de Desempenho, constituída através do Ato n.º 1076, de 19 de dezembro de 2019 e alterada pelo Ato n.º 1174, de 16 de novembro de 2022, faz saber a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que foram instaurados processos sindicantes para avaliação de desempenho dos servidores abaixo relacionados: ADILSON GREGO JUNIOR, ALEX LAZARO BARBOSA, ANDRE FELIPE COSTA MANZANO, CHARLES ROSSATTE, FLAVIO HUMBERTO PERINA JUNIOR, FRANCISCO LAERCIO STENICO DA SILVA, FRANCISCO XAVIER RODRIGUES LIMA, JOAO BATISTA SAMPAIO TERRA FILHO, MATHEUS MENDES DA SILVA, PEDRO PAULO MENDES, SERGIO DOS SANTOS, VINICIUS CONTRERA, WALLISON ALMEIDA DE OLIVEIRA.

Liliane Almeida Silva
Presidente da Comissão

**COMISSÃO PERMANENTE SINDICANTE
ATO N.º 1106/2021 ALTERADO PELO ATO N.º 1201/2023**

Artur Costa Santos, nomeado através da Portaria n.º 21.324, de 03 de janeiro de 2023, para exercer o cargo de Presidente do SEMAE, Autarquia Municipal criada pela Lei Municipal n.º 1.657/69, no uso de suas atribuições e baseado no Relatório Final da Comissão Permanente Sindicante, constituída através do Ato n.º 1106/2021 e demais documentos que instruíram os autos, HOMOLOGA o procedimento e ratifica a conclusão apresentada no Processo n.º 604/2023.

O SEMAE torna público que nos autos do processo em epígrafe, firmou contrato nos termos do § 4º, art. 62, da Lei n.º 8.666/93, cujas condições, em resumo, são:

PREGÃO N.º 133/2022 – PROCESSO N.º 5684/2022
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE METALIZAÇÃO EM PEÇAS E COMPONENTES DE CONJUNTOS MOTOBOMBAS.
Contratada: DESTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS INDUSTRIAIS LTDA – EPP.
Emissão: 04/09/2023
Valor: R\$850,00 (oitocentos e cinquenta reais)
Empenho n.º 2227/2023
Código Orçamentário 33903900 e Programa de Trabalho 323190.1751200232.424

O SEMAE torna público que nos autos do processo em epígrafe, firmou contrato nos termos do § 4º, art. 62, da Lei n.º 8.666/93, cujas condições, em resumo, são:

PREGÃO N.º 122/2022 – PROCESSO N.º 5105/2022.
Contratada: PÃO QUENTE EXPRESS EIRELI EPP.
Objeto: FORNECIMENTO DE PÃO TIPO FRANCÊS.
Emissão: 04/09/2023.
Valor: R\$ 29.340,00.
Empenho n.º 2230/2023.
Programa de Trabalho 323120.1712200042.398 e Código Orçamentário 33903000.

PODER LEGISLATIVO**Departamento Legislativo****LEI Nº 9.957, DE 4 DE SETEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre a obrigatoriedade do pagamento de premiação em pecúnia aos atletas vencedores de corridas de rua, maratonas, meias maratonas, e congêneres, quando as inscrições para o evento estiverem condicionadas ao pagamento de valores, no âmbito municipal, e dá outras providências.

WAGNER ALEXANDRE DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal manteve e ele, nos termos do art. 121 da Lei Orgânica do Município de Piracicaba, promulga a seguinte:

LEI Nº 9957

Art. 1º Todos os organizadores de corrida de rua, maratonas, meias maratonas e congêneres, ficam obrigados a efetuar o pagamento de premiação em pecúnia aos atletas vencedores, quando a inscrição para o evento estiver condicionada ao pagamento de valores.

Art. 2º Os organizadores deverão destinar o montante equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor arrecadado com as inscrições para premiação dos atletas vencedores nas categorias geral e por faixa etária, masculino e feminino.

§ 1º A premiação de que trata o caput deste artigo será da seguinte forma:

I – nos eventos com até 1.000 (mil) participantes, serão premiados os cinco primeiros colocados na categoria geral, masculino e feminino, e o primeiro colocado nas categorias por faixa etária, masculino e feminino;

II – nos eventos com mais de 1.000 (mil) participantes, serão premiados os cinco primeiros colocados na categoria geral, masculino e feminino, e os três primeiros colocados nas categorias por faixa etária, masculino e feminino.

§ 2º A premiação das categorias por faixa etária observará o disposto nas Normas da Confederação Brasileira de Atletismo – CBAT.

§ 3º Os atletas premiados na categoria geral serão automaticamente excluídos da premiação nas categorias por faixa etária.

Art. 3º As premiações deverão ser divididas proporcionalmente observando os seguintes percentuais:

- 70% (setenta por cento) do valor destinado às premiações para a categoria geral masculina e feminina;
- 30% (trinta por cento) do valor destinado às premiações para as categorias por faixa etária masculina e feminina.

Art. 4º O disposto nesta Lei não será aplicado quando o valor da inscrição for igual ou inferior a R\$ 10,00 (dez reais), considerando sua correção anual pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Piracicaba, 4 de setembro de 2023.

WAGNER ALEXANDRE DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal

MARIANE VICENTE PEREIRA DE SOUZA
Chefe do Departamento Legislativo

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

Autoria do projeto: vereadora Ana Lúcia Batista Pavão

Departamento Legislativo**LEI Nº 9.958, DE 4 DE SETEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre a divulgação da relação de medicamentos que compõem os estoques da rede municipal de saúde de Piracicaba.

WAGNER ALEXANDRE DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal manteve e ele, nos termos do art. 121 da Lei Orgânica do Município de Piracicaba, promulga a seguinte:

LEI Nº 9958

Art. 1º Será divulgada a relação atualizada de medicamentos disponíveis e faltosos da rede municipal de saúde, no site oficial da Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Art. 2º Esta Lei será regulamentada, no que lhe couber, pelo Executivo Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Piracicaba, 4 de setembro de 2023.

WAGNER ALEXANDRE DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal

MARIANE VICENTE PEREIRA DE SOUZA
Chefe do Departamento Legislativo

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

Autoria do projeto: vereador Pedro Motoitiro Kawai.

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 23, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

Substitui, integralmente, o Anexo I do Ato da Presidência nº 16, de 14 de julho de 2023, que "institui e disciplina a Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar no âmbito da Câmara Municipal de Piracicaba, nos termos da Lei Municipal nº 1.972, de 7 de novembro de 1972"

WAGNER ALEXANDRE DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Piracicaba, nos termos da legislação em vigor, RESOLVE:

Art. 1º O Anexo I, do Ato da Presidência nº 16, de 14 de julho de 2023, fica substituído integralmente pelo Anexo I, deste Ato da Presidência.

Art. 2º Este Ato da Presidência entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Piracicaba, 31 de agosto de 2023.

Wagner Alexandre de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Piracicaba

Patricia Midori Kimura
Procuradora-Chefe Legislativa

ANEXO I**INTEGRANTES DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

ORD.	FUNÇÃO NA CPSPAD	SERVIDOR (A) EFETIVO (A)	MAT.	ANO DE ADMISSÃO	CARGO EFETIVO
1	INTEGRANTE / PRESIDENTE (ART. 5º)	ANA MARIA OMETTO WREGÉ	133	1995	PROCURADORA LEGISLATIVA II
2	INTEGRANTE	VALÉRIA FROTA TEIXEIRA MENDES DE OLIVEIRA	139	1995	ASSISTENTE DE DEPARTAMENTO II
3	INTEGRANTE	ANA CLÁUDIA VENEZIAN	151	2008	AGENTE LEGISLATIVA II
4	INTEGRANTE	ADRIANO ALBUQUERQUE DA SILVA	157	2008	ANALISTA DE SISTEMAS II
5	INTEGRANTE	CARLOS ALBERTO ALVES DAMACENA	162	2009	AGENTE ADMINISTRATIVO II
6	INTEGRANTE	RODRIGO ALVES DA SILVA	181	2011	REPÓRTER CINEMATOGRAFICO II
7	INTEGRANTE	LAURA MARGONI CHECOLI	190	2012	PROCURADORA LEGISLATIVA II
8	INTEGRANTE	CAROLINE DOMINGUES DE SOUZA	305	2019	PROCURADORA LEGISLATIVA I
9	INTEGRANTE	FÁBIO DE LIMA ALVAREZ	307	2019	JORNALISTA I
10	INTEGRANTE	MARCO ANTONIO PEREIRA JUNIOR	308	2019	PROGRAMADOR I
11	INTEGRANTE	VICTOR HENRIQUE DA ROCHA SILVA	318	2020	AGENTE ADMINISTRATIVO I

COMUNICADO**DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VAGA****CONCURSO PÚBLICO 01/2019**

Comunicamos a desistência de EDUARDO HENCK MARTURANO, aprovado (a) no Concurso Público 01/2019, para o provimento do cargo de PROGRAMADOR, classificado(a) em 4º lugar. (GERAL)

Piracicaba, 05 de setembro de 2023.

Wagner Alexandre Oliveira
Presidente

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACICABA

ATA DE ABERTURA DA HABILITAÇÃO REFERENTE A CONCORRÊNCIA Nº001/2023

Aos quatro dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três, na sala do Conselho de Curadores, da Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba, reuniu-se a Comissão Especial de Abertura e Julgamento de Licitações, nomeada pelo Ato n.º 015/2023, por seus membros que esta subscrevem, para os trabalhos de abertura do envelope nº 1 (um) da Habilitação da Concorrência nº 001/2023, conforme processo nº 006/2023, do tipo técnica e preço, para "concessão de uso não onerosa da exploração dos serviços de fornecimento de material didático digital (plataforma de ensino) para os alunos do COTIP", a fim de atender às necessidades da Entidade de Licitação, tendo como participante a licitante: Companhia Brasileira de Educação e Sistemas de Ensino S.A., representada pelo Sr. Rodrigo José, CPF 333.544.738-78, RG 32.738.250-8 SSP/SP. Após a abertura do envelope nº 01 (um) habilitação, o presidente da Comissão, perguntou aos presentes se tinham alguma colocação a ser feita, e como não houve nenhum questionamento, o Presidente da Comissão deliberou em iniciar a análise da habilitação.

Assinam os presentes.

Piracicaba, 04 de setembro de 2023.

Clayton Daniel Masquietto
Presidente da Comissão de Licitação

ATA DE ANÁLISE DA HABILITAÇÃO REFERENTE A CONCORRÊNCIA Nº001/2023

Aos quatro dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três, na sala do Conselho de Curadores, da Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba, reuniu-se a Comissão Especial de Abertura e Julgamento de Licitações, nomeada pelo Ato n.º 015/2023, por seus membros que esta subscrevem, para os trabalhos de análise do envelope nº 1 (um) da Habilitação da Concorrência nº 001/2023, conforme processo nº 006/2023, do tipo técnica e preço, para "concessão de uso não onerosa da exploração dos serviços de fornecimento de material didático digital (plataforma de ensino) para os alunos do COTIP", a fim de atender às necessidades da Entidade de Licitação, tendo como participante a licitante: Companhia Brasileira de Educação e Sistemas de Ensino S.A. Após análise dos documentos, deliberou a presente comissão em habilitar a empresa Companhia Brasileira de Educação e Sistemas de Ensino S.A.

Publique-se e aguarde-se.

Assinam os presentes.

Piracicaba, 04 de setembro de 2023.

Clayton Daniel Masquietto
Presidente da Comissão de Licitação

ATA DE ABERTURA DA PROPOSTA TÉCNICA REFERENTE A CONCORRÊNCIA Nº001/2023

Aos quatro dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três, na sala do Conselho de Curadores, da Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba, reuniu-se a Comissão Especial de Abertura e Julgamento de Licitações, nomeada pelo Ato n.º 015/2023, por seus membros que esta subscrevem, para os trabalhos de abertura do envelope nº 2 (dois) Proposta Técnica da Concorrência nº 001/2023, conforme processo nº 006/2023, do tipo técnica e preço, para "concessão de uso não onerosa da exploração dos serviços de fornecimento de material didático digital (plataforma de ensino) para os alunos do COTIP", a fim de atender às necessidades da Entidade de Licitação, tendo como participante a licitante: Companhia Brasileira de Educação e Sistemas de Ensino S.A., representada pelo Sr. Rodrigo José, CPF 333.544.738-78, RG 32.738.250-8 SSP/SP. Após a abertura do envelope nº 02 (dois) Proposta Técnica, o presidente da Comissão, perguntou aos presentes se tinha alguma colocação a ser feita, e como não houve nenhum questionamento, o Presidente da Comissão deliberou em encerrar os trabalhos para encaminhamento da proposta para análise da Subcomissão Técnica.

Publique-se e aguarde-se.

Assinam os presentes.

Piracicaba, 04 de setembro de 2023.

Clayton Daniel Masquietto
Presidente da Comissão de Licitação

DISPENSA DE LICITAÇÃO

De acordo com o Inciso III, do art. 26, § único da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como pela regra do artigo 24, Inciso II da mencionada.

SETOR INTERESSADO: FUMEP.

OBJETO: Aquisição de Insumos para Ensaio de Envelhecimento Natural.

CONTRATADO I: LS PAR PARAFUSOS EIRELI - EPP.

VALOR: R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais).

CONTRATADO II: PASCHOAL DA SILVA NUNES FILHO - ME.

VALOR: R\$ 592,20 (quinhentos e noventa e dois reais e vinte centavos)

AMPARO LEGAL: Inciso II, do art. 24 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Piracicaba, 04 de setembro de 2023.

RENATO DE ALBUQUERQUE FERREIRA
DIRETOR EXECUTIVO
FUMEP

DISPENSA DE LICITAÇÃO

De acordo com o Inciso III, do art. 26, § único da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como pela regra do artigo 24, Inciso II da mencionada.

SETOR INTERESSADO: FUMEP.

OBJETO: Prestação de Serviço de Corte a Laser de Dispositivo para Câmara Climática.

CONTRATADO: BOTAM & BOTAM PIRACICABA LTDA.

VALOR: R\$ 103,72 (cento e três reais e setenta e dois centavos).

AMPARO LEGAL: Inciso II, do art. 24 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Piracicaba, 04 de setembro de 2023.

RENATO DE ALBUQUERQUE FERREIRA
DIRETOR EXECUTIVO
FUMEP

DISPENSA DE LICITAÇÃO

De acordo com o Inciso III, do art. 26, § único da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como pela regra do artigo 24, Inciso II da mencionada.

SETOR INTERESSADO: FUMEP.

OBJETO: Aquisição de Mobiliário para o Laboratório de EPC.

CONTRATADO: COMERCIAL SOGEMEC MÁQUINAS E MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA.

VALOR: R\$ 2.240,00 (dois mil duzentos e quarenta reais).

AMPARO LEGAL: Inciso II, do art. 24 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Piracicaba, 04 de setembro de 2023.

RENATO DE ALBUQUERQUE FERREIRA
DIRETOR EXECUTIVO
FUMEP

IPASP

RESOLUÇÃO N.º 4.540, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

(Concede aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a(o) servidor(a) público(a) municipal Senhor(a) ELAINE MARISA BEGO ROSSILHO)

ANTONIO CARLOS SCHIAVON, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Piracicaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO pedido de aposentadoria do(a) interessado(a), constante do processo nº 108/2023, baixa a seguinte:

RESOLUÇÃO

Artigo 1º - Fica concedida nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005 e Lei Municipal nº 1.972, de 07 de novembro de 1972 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Piracicaba, a Aposentadoria Voluntária, a(o) servidor(a) público(a) municipal Senhor(a) ELAINE MARISA BEGO ROSSILHO, ocupante do cargo de ESCRITURÁRIA, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, REF. 09-E, com proventos integrais calculados sobre a base de contribuição, correspondente a R\$ 7.805,46 (Sete mil, oitocentos e cinco reais e quarenta e seis centavos).

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de setembro de 2023.

Piracicaba, 31 de agosto de 2023.

ANTONIO CARLOS SCHIAVON
Presidente

Publicada na Secretaria Geral do IPASP e no Diário Oficial do Município.

Ilma Gomes de Araujo
-Deptº de Administração Geral-



CONSELHOS MUNICIPAIS

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

EDITAL DE RETIFICAÇÃO III

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 6.246, de 03 de junho de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 6.597 de 24 de novembro de 2009 e suas alterações, Título VI – Dos Direitos da Criança e do Adolescente, Capítulo I – Da Criação do Conselho e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, artigos 107 a 155, vem tornar público a retificação das regras de campanha do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar.

Artigo 1º – No item 12.3 do Edital 01/2023, leia-se:

“A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto de candidato e curriculum vitae, além de data, hora e local de votação”.

Artigo 2º – No item 12.5 do Edital 01/2023, leia-se:

“Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

12.5.1 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I – Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de internet estabelecido no país;

II – Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III – Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.”

Artigo 3º – No item 13.13 do Edital 01/2023, leia-se:

“Poderão participar da votação para eleição dos membros dos Conselhos Tutelares I, II e III, todos os cidadãos eleitores do Município de Piracicaba que apresentarem, no ato da votação, documento oficial válido com foto (RG, Passaporte, CNH, CTPS, Carteira de Classe Profissional), inclusive podendo ser digital.”

Artigo 4º – Acrescenta-se ao item 14 o seguinte sub-item:

“14.14 Após registrarem seu voto, os candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar devem permanecer a uma distância mínima de 300 metros do local de votação”

Artigo 5º – Os cidadãos, candidatos, agentes públicos e o Ministério Público têm prazo de 3 (três) dias para os Cidadãos, Organização da Sociedade Civil – OSC, Ministério Público, e Agente público apresentar contestação a este Edital ao CMDCA, não cabendo quaisquer protestos a partir desse prazo.

Artigo 6º – Esta resolução entra em vigor em 13 de setembro de 2023.

Piracicaba, 05 de setembro de 2023.

Cassiano Gaiani Reis de Santis
Presidente

FUNDEB

Piracicaba, 28 de agosto de 2023.

Ofício: nº 07/2023

Assunto: Datas das reuniões Ordinárias do Conselho

O Conselho do FUNDEB desse município, vem oficializar a alteração nos dias das reuniões ordinárias nos próximos meses. As reuniões ocorrem na Secretaria Municipal de Educação, com primeira chamada às 17:45.

Assim, seguem os dias abaixo:

29 de agosto;
26 de setembro;
31 de outubro;
28 de novembro;
19 de dezembro;

Sendo só para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Everton Willian Fortunato
PRESIDENTE DO FUNDEB

ASSOCIAÇÕES

Edital de Convocação para a Assembleia Geral Ordinária da MUCAPP

A Associação Pró-Mutirão da Casa Popular de Piracicaba convoca seus associados para a Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia quinze de setembro de 2023, às 09h00min em primeira convocação ou às 09h30min em segunda convocação, à Rua do Trabalho, nº 265, Bairro Vila Independência, Piracicaba/SP, para apresentação do Relatório Anual de Atividades e do Balancete referentes ao exercício 2022.

Piracicaba, 04 de setembro de 2023.

Ivani Olívia Fava Neves
Presidente da MUCAPP